



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Memorando nº.: 058/2018-CONSEPE

Diamantina, 11 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor
Leandro Silva Marques
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e Presidente do CPPG

A Sua Senhoria, o Senhor
Josimar Rodrigues Oliveira
Engenheiro Agrônomo/UFVJM

A Sua Senhoria, a Senhora
Juliana Lages Ferreira
Representante dos Técnicos-administrativos no Consu

Assunto: Encaminha cópia do processo 23086.001523/2016-41 a partir da f. 84.

Senhores,

1. De ordem do senhor vice-reitor, Cláudio Eduardo Rodrigues, encaminhado, em anexo, cópia dos encaminhamentos dados no processo n.º 23086.001523/2016-41, que trata da análise e emissão de parecer acerca da vedação, ou não, aos TAs de serem orientadores de pesquisas na UFVJM, a partir da Folha 84 do referido processo, para conhecimento.

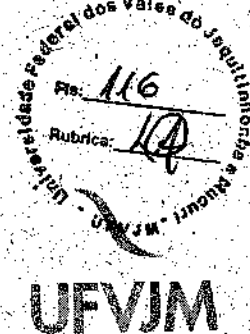
Atenciosamente,

Requerer dos servidores Josimar e Juliana que se pronunciem sobre a manutenção do recurso interposto pelos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias.
Dta, 11/04/2019
Rodrigues

Daniela Avarés Nery
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina - Minas Gerais



Diamantina-MG, 15 de abril de 2019

Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 022/2019/CONSEPE/UFVJM

Prezados (as) Senhores (as),

Estamos prestes a completar o aniversário de três anos da abertura desse processo (23 de maio), que trata-se de um assunto em um primeiro momento simples e até mesmo consolidado em outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras: a possibilidade de ocupantes de cargo da carreira de Técnicos Administrativos em Educação (TAE) submeterem projetos de iniciação científica a editais internos da PRPPG, algo que já é realidade em outras Universidade e Institutos Federais.

Cabe salientar, que o processo 23086.001523/2016-41 foi aberto em um cenário político-acadêmico e socioeconômico totalmente distinto daquele que vivemos hoje e com a promessa de campanha da atual gestão de que "(...) As habilidades, as formações específicas e os talentos dos servidores da UFVJM devem ser valorizados e aproveitados diretamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão (...)" (documento anexo). Cabe salientar também que nas páginas 56 e 70 do presente processo, há o Despacho CPPG n. 015/2016 que diz que "(...) o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação não vê óbice em os Técnicos Administrativos em Educação orientarem alunos em projetos de iniciação científica (...)". As páginas 59 e 60 / 88 e 89 do presente processo trazem uma Proposta de Resolução com a finalidade de aprimorar a Resolução 29/2011 - CONSU (páginas 90 e 90 v) já existente e vigorando em âmbito institucional, no entanto, de conteúdo muito vago e que nas páginas 83 e 102 foi omitido a resposta da FAPEMIG sendo anexado ao processo apenas a folha 2/2. Portanto, encaminho novamente a resposta da FAPEMIG, que deveria ter sido anexada completamente nas páginas já citadas, onde os requisitos do orientador apontados pela servidora da Fundação, Patrícia de Mattos Amaro Lima é "(...) Manter vínculo contratual com a instituição proponente (...)", ou seja, não discrimina se o pesquisador pode ser pertencente a classe docente ou Técnico Administrativo em Educação.

Novamente, volto a questionar os Senhores Conselheiros quanto aos editais da UFVJM apresentados nas páginas 91 e 92 - Editais de Extensão com Interface em

Campus JK e Reitoria: Rodovia MGT 367 - km 583, n. 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil
Campus I: Rua da Glória, n. 187 - Centro - CEP 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil
Campus do Mucuri: Rua do Cruzeiro, n. 1 - Jardim São Paulo - CEP 39801-000 - Teófilo Ottoni - MG - Brasil
Campus Janaúba: Prédio CAIC - Av. Manoel Bandejas, n. 460 - Veredas - CEP 39440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus Unaí: Av. Vereador João Narciso, n. 1380 - Cachoeira - CEP 38610-000 - Unaí - MG - Brasil

PABX: (38) 3532-1200
PABX: (38) 3532-6000
PABX: (33) 3522-6037
PABX: (38) 3532-1200
PABX: (38) 3532-1200

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pis: 117
Rubrica: 110

Pesquisa, que permitiam a submissão de projetos coordenados por Técnicos Administrativos em Educação. O Técnico tem capacidade de coordenar e orientar as atividades dessa modalidade que envolve pesquisa e não pode coordenar e orientar um projeto de iniciação científica propriamente dito?

Encaminho também em anexo, resposta do Ministério da Educação (MEC) referente a consulta que realizei sobre o assunto em outubro de 2017, pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), onde está posto que "(...) cabe à cada Universidade regular e normatizar a participação dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) nas atividades acadêmicas da instituição (...)".

Encaminho também (anexo) cópia da mensagem eletrônica enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG), em 14 de dezembro de 2018, na lista de contatos Geral, onde a referida Pró-Reitoria parabeniza o colega "(...) técnico administrativo do Campus do Mucuri, membro do Grupo de Extensão e Pesquisa em Agricultura Familiar (GEPAF/UFVJM), Sr. Luís Ricardo de Souza Corrêa, contemplado na Chamada Nº 36/2018 - B (...)", que como pode ser visto aprovou um importante projeto em Edital do CNPq - Agência de Fomento Externa à UFVJM e ironicamente não pode submeter uma proposta aos editais internos de iniciação científica dessa mesma Pró-Reitoria que outrora o parabeniza.

Ressalto ainda, que no ano de 2018, as Instituições Federais de Ensino (IFES) de Minas Gerais que lançaram pelo menos um edital de Iniciação Científica ao longo do ano, com possibilidade de submissão de projetos tanto por Docentes quanto por Técnicos-Administrativos efetivos de seus quadros foram: Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG); Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Universidade Federal de Lavras (UFLA); Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI); Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL); Instituto Federal do Sul de Minas (IFSULDEMG); Instituto Federal do Sudeste de Minas (IFSUDESTE) e Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM). Parte dos referidos editais estão em anexo a esse documento, destacando a possibilidade de submissão por servidores da classe TAE, sendo que a integral pode ser consultado no sítio eletrônico de cada uma das IFES citadas.

O Parecer n. 660/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, no seu item 3, cita que o Ofício Circular n. 15/2005/CGGP/SAA/SE/MEC foi revogado em 2017. O presente ofício apresentava as atribuições específicas de cada cargo da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação e para vários deles, dava a atribuição de desenvolver atividades de pesquisa, como fora mostrado nas páginas 93 a 101 do presente processo. O parecer, no seu item 3 ainda traz a seguinte redação: "(...) de acordo com o que prevê a legislação, as atribuições específicas dos cargos do PCCTAE devem ser definidas por meio de regulamento, qual seja, decreto (...)". Tendo em vista que até o presente momento não foi sancionado um Decreto Presidencial dessa natureza e que o único documento oficial que regulamentava a atribuição específica de cada cargo da carreira do PCCTAE (Ofício 15/2005) foi revogado, não existe o mencionado desvio de função citado no item 5, uma vez que não existe uma regulamentação de qual seria a atribuição específica de cada cargo, ao ser revogado a normativa existente.

O Ofício Circular n. 01/2017/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 14 de março de 2017 (anexo), ao revogar o Ofício Circular 15/2005, traz em seu item 2 a seguinte redação: "(...) orientamos para que sejam observadas as descrições dos cargos constantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE - Decreto n. 94.664, de 1987, até publicação do regulamento dos cargos do

Campus JK e Reitoria: Rodovia MGT 367 - km 583, n. 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil
Campus I: Rua da Glória, n. 187 - Centro - CEP 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil
Campus do Mucuri: Rua do Cruzeiro, n. 1 - Jardim São Paulo - CEP 39801-000 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus Janaúba: Prédio CAIC - Av. Manoel Bandeira, n. 460 - Veredas - CEP 39440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus Unai: Av. Vereador João Narciso, n. 1380 - Cachoeira - CEP 38610-000 - Unai - MG - Brasil

PABX: (38) 3532-1200
PABX: (38) 3532-6000
PABX: (33) 3522-6037
PABX: (38) 3532-1200
PABX: (38) 3532-1200

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE de que trata a Lei n. 11.091 de 2005". Portanto, ao consultar o Decreto n. 94.664/1987 (anexo), ele traz apenas a atribuição generalista das atividades Técnico-Administrativas no art. 17, com a seguinte redação:

"Art. 17. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

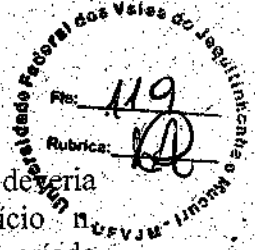
II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição." (Grifo nosso)

Além disso, afirma-se no item 5 do Parecer n. 660/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA a inexistência de "(...) previsão legal para que tais servidores técnico-administrativos atuem diretamente na execução de orientação à pesquisa (...)". Ora, essa afirmação é equivocada uma vez que a concessão de bolsas de pesquisa científica e tecnológica a ocupantes da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação está prevista na Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dá nova redação ao inciso 1º do artigo 9º da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (legislações em anexo - também citada no edital do IF Sudeste de Minas), reforçando o constante na resposta do MEC, de que "(...) Normalmente este processo é fruto de debate interno, sendo definido nas instâncias superiores de cada universidade, observadas as atividades descritas na regulação da carreira dos TAE's. (...)". e ao constante na genérica descrição, do Decreto n. 94.664/1987, onde há atribuição dos TAE's de assumirem coordenação na própria instituição.

Nesse sentido, questiono: estariam essas IFES Minas citadas acima cometendo uma ilegalidade e submetendo seus servidores a desvio de função? Acredito que não, acredito que são apenas visionárias, que valorizam a qualificação profissional e o potencial de seus servidores dentro da pesquisa para engrandecer ainda mais a geração do conhecimento científico dessas instituições. Talvez essas instituições, acima já perceberam que os TAE's não são meros "secretários ligados de data-show", é uma classe que contempla profissionais como Laboratoristas de áreas distintas, Médico, Arquiteto, Engenheiros, Administrador, Pedagogo, Técnicos em Assuntos Educacionais, entre outros.

Resalto ainda, o pioneirismo inclusivo da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que além de lançar editais de Iniciação Científica que permitem a submissão de projetos de pesquisa por profissionais ocupantes de cargo da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação, realizará entre os dias 22 a 24 de maio de 2019, o **I Congresso de Pesquisa de Técnicos Administrativos**, com "(...) objetivo de discutir a interface entre o trabalho dos servidores técnicos e as pesquisas científicas desenvolvidas na Universidade, além de incentivar a produção científica entre os profissionais da categoria.", conforme documentos anexos.

[assinatura]



A maturidade, a visão integradora e a valorização dos servidores da UFU deveria nos servir de inspiração, pois, além de realizar esse evento, o Ofício 102/2019/PROGEP/REITO-UFU autoriza a liberação das atividades laborais no período do evento para aqueles servidores que estiverem devidamente inscritos (anexo). Vendo instituições avançadas nesse campo como a UFU, nós ainda perguntamos aos Senhores Conselheiros, onde está na nossa UFVJM o princípio estabelecido pela nossa Constituição Federal, em seu artigo n. 207, onde as Universidades devem obedecer a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, um vez que o direito de submeter projetos de pesquisa aos editais da PRPPG nos é cerceado?

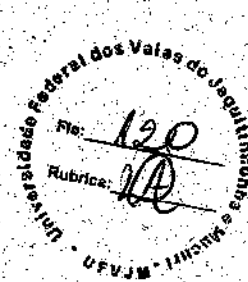
Portanto, solicito que seja juntado esses documentos ao referido processo para conhecimento e análise pelos Conselheiros do CONSEPE, mantendo o recurso interposto e solicitando que a exemplo de outras conceituadas instituições de ensino superior, sejamos visionários de que somos parceiros por uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Atenciosamente,

Josimar Rodrigues Oliveira
Engenheiro Agrônomo, D.Sc.
Representante dos TAE's no CONSU e CPPG

Juliana Lages Ferreira
Técnica em Assuntos Educacionais
Representante dos TAE's no CONSU

Gestão de pessoas



Para além das atividades administrativas e de ensino, uma universidade caracteriza-se por ser um espaço de criação e inovação, de maneira que todos os seus atores devem se sentir parte da instituição e motivados para exercer as suas atividades, compreendendo que seu trabalho contribui para a formação educacional de milhares de pessoas.

Os membros da **Chapa Novos Tempos** sempre estabeleceram o diálogo com os técnico-administrativos, estudantes e professores acerca de suas demandas, percebendo que muitos dos problemas que afetam a universidade atualmente não se restringem a um ou outro segmento da comunidade, tais como: a necessidade de criação de locais e espaços de convivência; a demanda por transporte público adequado; restaurante universitário; moradia estudantil; capacitação dos servidores.

Neste sentido, a universidade deve criar condições efetivas para que sua estrutura seja a mais agradável possível e consequentemente proporcione a criação e a inovação que todo ato educativo deve gerar.

Assim, os campi universitários da UFVJM devem ser humanizados e possuir ambientes adequados e confortáveis para debates científicos, culturais, artísticos, políticos e filosóficos. Devem possuir espaços que permitam descanso, estudo, meditação, passeio familiar e práticas de esportes que contribuam para a saúde física e mental e do desempenho acadêmico e profissional da população universitária em geral.

A equipe que apoia a **Chapa Novos Tempos**, desde 2011, acompanha e discute, entre si e com os próprios servidores técnico-administrativos, as pautas de reivindicações desse segmento, de modo especial as questões relativas à qualidade de vida.

Cabe destacar que os membros da equipe da **Chapa Novos Tempos** sempre atuaram de modo claro, incisivo e transparente na defesa dos interesses dos técnicos administrativos no CONSU – Conselho Universitário – da UFVJM, por compreender que se faz necessário estabelecer políticas eficazes e eficientes de valorização desses servidores, criar mecanismos de respeito e humanização das relações, assim como o reconhecimento de suas competências.

Atualmente, o debate sobre a redução da jornada de trabalho para os técnicos administrativos também chama a atenção da equipe da **Chapa Novos tempos** que sempre se colocou aberta ao diálogo e manterá a mesma postura.

Neste sentido, a **Chapa Novos tempos** compreende como justa a bandeira da redução da jornada de trabalho. Também entende que ela deve ocorrer a partir de um amplo debate por toda comunidade acadêmica da instituição.

Os servidores da UFVJM devem estar em constante formação, tanto para aperfeiçoamento dos serviços prestados quanto para especialização profissional. As habilidades, as formações específicas e os talentos dos servidores da UFVJM devem ser valorizados e aproveitados diretamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Os acadêmicos são a parte principal e o ativo mais valioso para qualquer universidade, visto que sua atividade fim volta-se para a formação deles. O sucesso da universidade é medido pelo sucesso e desempenho de seus alunos e ex-alunos.

Os acadêmicos devem ser acolhidos calorosamente pela UFVJM e provocados a participarem ativamente dos acontecimentos acadêmicos, culturais, científicos e sociais, bem como da vida política da universidade e do país.

Da mesma forma a universidade deve promover a ampla discussão com os acadêmicos acerca das políticas de assistência e manutenção dos seus acadêmicos nos cursos de graduação e pós-graduação, especialmente sobre: Restaurante Universitário, Bolsas Permanência, Moradia Estudantil, dentre outras, reduzindo a evasão e o fracasso acadêmico, garantindo a efetiva realização dos objetivos educacionais da UFVJM.

As atividades relacionadas ao esporte, ao lazer e à cultura devem ser incentivadas e fazer parte do dia a dia das pessoas que vivem nos campi. Essas atividades integram pessoas, permitem o desenvolvimento de habilidades diferentes, combatem o sedentarismo e promovem a prática de hábitos saudáveis. Devem ser consideradas como ferramentas poderosas para atrair pessoas talentosas, para combater a evasão de alunos e para promover a permanência de docentes e servidores técnico-administrativos na instituição.

ENC: ^_Consulta^_ a ^_FAPEMIG^_ sobre orientação de Iniciação Científica

De: Departamento Central de Informações (dci@fapemig.br)

Para: josimar.oliveira@ufvjm.edu.br

Data: segunda-feira, 5 de junho de 2017 09:24 BRT



Prezado, bom dia.

Conforme regras do Manual da FAPEMIG, para ser orientador de Bolsa de Iniciação Científica, seguem os critérios a serem seguidos:

3 REQUISITOS do ORIENTADOR

- a) Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- b) Não ter simultaneamente, sob sua orientação, mais de dois bolsistas da FAPEMIG em um mesmo projeto ou programa.
- c) Ter experiência na condução de pesquisas científicas e/ou tecnológicas.
- d) Manter vínculo contratual com a instituição proponente ou ser bolsista Pesquisador Visitante, desde que demonstrado a sua vinculação com o projeto de pesquisa.
- e) Estar integrado à equipe executora do projeto de pesquisa a que se vincula a bolsa.
- f) Assumir compromisso, junto a FAPEMIG, com a orientação do candidato à bolsa.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Informamos que o e-mail ci@fapemig.br foi alterado para dci@fapemig.br

Gentileza avaliar o nosso atendimento através do link <https://goo.gl/forms/Ine3C7Z1G8hrilOx1>

Atenciosamente,

Patrícia de Mattos Amaro Lima



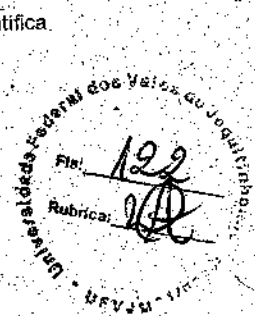
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INFORMAÇÕES

dci@fapemig.br

www.fapemig.br

[facebook.com/fapemig](https://www.facebook.com/fapemig)

twitter.com/fapemig



De: josimar.oliveira@ufvjm.edu.br [mailto:josimar.oliveira@ufvjm.edu.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 15:26
Para: Presidência
Assunto: Consulta a FAPEMIG sobre orientação de Iniciação Científica

A Sua Senhoria,

Dr. Evaldo Vilela

Presidente da FAPEMIG

Prezado Senhor,

Entro em contato por meio deste, para fazer uma consulta a Vossa Senhoria, relacionado ao posicionamento da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG sobre o perfil do profissional que pode atuar como orientadores de Iniciação Científica. Na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) está informado que "Para ser orientador, é necessário ser docente (efetivo ou voluntário) ou técnico administrativo da UFU, no regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas DE, com a titulação mínima de Doutor. O orientador não pode estar afastado e/ou licenciado da Instituição, a qualquer título, durante o período de vigência do plano (s) de trabalho (s) do (s) aluno (s)". Várias outras Universidades Brasileiras e Institutos Federais tem esse mesmo entendimento colocado pela UFU, de que, desde que o profissional tenha uma titulação compatível com o perfil de pesquisador (Mestrado ou Doutorado), poderia submeter e orientar projetos de iniciação científica em âmbito institucional, independente se está vinculado à instituição na categoria de docente, técnico-administrativo ou pós-doutorando. Estamos discutindo na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) desde fevereiro de 2016, a regulamentação da atuação de servidores técnicos-administrativos como orientadores de estudantes de graduação em Iniciação Científica (PIBIC-PIBITI); desde que tenha a titulação compatível e a atribuição dentro do cargo que ocupa, tendo em vista que os editais institucionais permitem a proposta de projetos apenas por docentes efetivos da referida Universidade. Nesse sentido, solicito por gentileza, um parecer da FAPEMIG sobre o assunto, tendo em vista que outras instituições de ensino superior que tem editais de Iniciação Científica fomentados por esta Fundação tem como público-alvo estudantes, pesquisadores, docentes e técnico-administrativos, atuando conjuntamente em prol do avanço e fortalecimento das pesquisas institucionais. Desde já agradeço pela atenção dispensada e fico no aguardo do retorno.

Cordialmente,

Josimar Rodrigues Oliveira

Engenheiro Agrônomo, D.Sc.

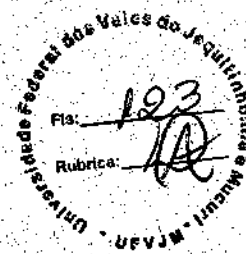
Universidade Federal dos Vales

do Jequitinhonha e Mucuri

<http://www.brasilagricola.com>

Dados do Pedido

Protocolo: 23480022961201771
Solicitante: Josimar Rodrigues Oliveira
Data de Abertura: 05/10/2017 20:58
Orgão Superior Destinatário: MEC – Ministério da Educação
Orgão Vinculado Destinatário:
Prazo de Atendimento: 30/10/2017
Situação: Respondido
Status da Situação: Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo: Técnico Administrativo em Educação pode ser orientador em Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica de Universidades?
Detalhamento: Prezados Senhores,



Diversas Universidades e Institutos Federais Brasileiros ofertam a oportunidade para que Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) submetam e orientem projetos de iniciação científica por meio de seus editais de Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC, BIC Jr, outros) e Tecnológica (PIBITI) financiados pela própria instituição ou por agências de fomento como o CNPq e a FAPEMIG. Na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) está sendo discutido a possibilidade dos TAE's atuarem submetendo projetos aos editais internos e serem orientadores de iniciação científica, assim como já é permitido para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e para a supervisão de bolsistas da modalidade Integração. Nesse sentido, gostaria de consultá-los se ocupantes de cargos da carreira dos TAE's podem submeter e atuar em orientadores de projetos de iniciação científica e tecnológica nas instituições de ensino superior na qual estão vinculados? Existe alguma legislação que regulamente esse tipo de atuação de maneira que não venha a ser caracterizado desvio de função? Todos os cargos da classe dos TAE's (em qualquer nível - B, C, D ou E) podem atuar como orientadores de iniciação científica, se tiverem titulação compatível com o desenvolvimento da ciência (mestrado ou doutorado)? A instituição de ensino superior que impede um servidor TAE de registrar um projeto de pesquisa voluntário, financiado por outros órgãos ou cerceia o direito do TAE concorrer a uma bolsa de iniciação científica para um estudante, pode ser penalizada de alguma maneira? Desde já agradeço pela atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Josimar Rodrigues Oliveira



Dados da Resposta

Data de Resposta 30/10/2017 11:55
Tipo de Resposta Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta
Prezado Senhor, Em atenção à sua demanda registrada junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Educação, esclarecemos que cabe à cada Universidade regular e normatizar a participação dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) nas atividades acadêmicas da instituição. Normalmente este processo é fruto de debate interno, sendo definido nas instâncias superiores de cada universidade, observadas as atividades descritas na regulação da carreira dos TAEs. Atenciosamente, Coordenação-Geral de Expansão, Gestão e Planejamento Acadêmico das IFES – CGEGP, Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES – DIFES Secretaria de Educação Superior – SESu Ministério da Educação – MEC

Responsável pela Resposta Coordenação-Geral de Expansão, Gestão e Planejamento Acadêmico das IFES – CGEGP

Destinatário do Recurso de Primeira Instância: Secretário de Educação Superior

Prazo Limite para Recurso 09/11/2017

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido Educação
Subcategoria do Pedido Educação superior

Número de Perguntas 1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
05/10/2017 20:58	Pedido Registrado para para o Órgão MEC – Ministério da Educação	SOLICITANTE
30/10/2017 11:55	Pedido Respondido	MEC – Ministério da Educação

TAE da UFVJM- Mucuri aprova projeto no CNPq

info-prppg@ufvjm.edu.br

Para: "geral" <geral@ufvjm.edu.br>

14 de dezembro de 2018 07:53

A Comunidade Acadêmica,

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, parabeniza o técnico administrativo do Campus do Mucuri, membro do Grupo de Extensão e Pesquisa em Agricultura Familiar (GEPAF/UFVJM), Sr. Luís Ricardo de Souza Corrêa, contemplado na Chamada Nº 36/2018 - B - Reaplicação, aperfeiçoamento e disseminação de Tecnologia Social.

Resultado em anexo.

Parabéns aos pesquisadores envolvidos no projeto!!!!

..... ESTE EMAIL É DE CARÁTER INFORMATIVO



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Espanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 e Fax: 2022-7233 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 1/2017/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 14 de março de 2017.

Assunto: **Ofício-Circular nº 015/2005.**

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.010492/2017-01.

AOS DIRIGENTES DE GESTÃO DE PESSOAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Prezados Senhores(as),

1. Venho por meio do presente dar conhecimento a Vossas Senhorias de que Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28 de novembro de 2005, foi tornado sem efeito por esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.
2. Diante do exposto, orientamos para que sejam observadas as descrições dos cargos constantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE - Decreto nº 94.664 de 1987, até publicação do regulamento dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação - PCCTAE de que trata a Lei nº 11.091 de 2005.

Atenciosamente,

LAÉRCIO R. LEMOS DE SOUZA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Roberto Lemos de Souza**, Coordenador(a) Geral, em 16/03/2017, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



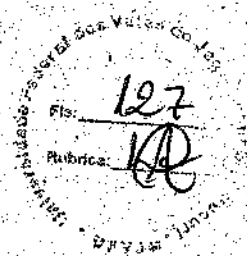
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0592113** e o código CRC **51D5D0D1**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.010492/2017-01

SEI nº 0592113



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987.

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que com este baixa:

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

OSÉ SARNEY
Jorge Bornhausen
Aluizio Alves

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.7.1987

**ANEXO AO DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987
PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO
DE CARGOS E EMPREGOS.**

TÍTULO I

Da Implantação do Plano, Coordenação, Supervisão e Controle

Art. 1º A implantação e administração do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, caberá a cada Instituição Federal de Ensino - IFE.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia das Universidades definida em lei, o Ministério da Educação exercerá as atribuições de estudos, coordenação, supervisão e controle, previstas no art. 115 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que se refere às entidades alcançadas por este artigo.

TÍTULO II

Da Isonomia

Art. 2º A isonomia salarial (Lei nº 7.596, de 1987) será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento, o salário e as vantagens pecuniárias previstas neste Plano.

TÍTULO III

Do Pessoal Docente

CAPÍTULO I

Das Atividades do Pessoal Docente

Art. 3º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior;

I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 4º São consideradas atividades próprias do pessoal docente de 1º e 2º Graus:

I - as relacionadas, predominantemente, ao ensino, no âmbito das instituições de 1º e 2º Graus e as relacionadas à pesquisa, bem como as que estendam à comunidade atividades sob a forma de cursos e serviços especiais;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 5º O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 6º A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 7º A carreira de Magistério de 1º e 2º Graus compreende as classes A, B, C, D, E e de Professor Titular.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a classe de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 8º Poderá haver contratação de Professor Visitante pelo prazo máximo de dois anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

1º O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pela IFE.

2º O salário de Professor Visitante será fixado pela IFE à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores de salário fixados para as carreiras de Magistério.

Art. 9º Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente das carreiras de Magistério.

1º O prazo total de contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a um ano.

2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

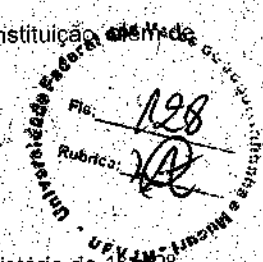
3º Na hipótese de afastamento definitivo do docente, após a admissão de Professor Substituto, será realizado concurso público para provimento da respectiva vaga.

Art. 10. O salário do Professor Substituto será fixado pela IFE à vista da qualificação do contratado, com base no valor de salário estabelecido para o nível 1 da classe das carreiras do Magistério correspondente à respectiva titulação, calculado de acordo com o regime de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 11. Haverá em cada IFE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.



1º A CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente na instituição de ensino superior e ao dirigente, nas demais IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

2º As atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer classe.

1º Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido:

- diploma de graduação em curso superior, para a classe de Professor Auxiliar;
- grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente;
- título de Doutor ou de Livre-Docente, para a classe de Professor Adjunto.

2º O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, na qual somente poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo conselho superior competente da IFE.

3º A instituição pode prescindir da observância dos pré-requisitos previstos nas alíneas b e c do § 1º, em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo conselho superior competente da IFE.

Art. 13. O ingresso na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos e deverá ocorrer no nível inicial de qualquer classe.

1º Para inscrição no concurso exigir-se-á:

- habilitação específica obtida em curso de 2º Grau, para a classe A;
- habilitação específica obtida em Licenciatura de 1º Grau, para a classe B;
- habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal, para a classe C;
- curso de Especialização, para a classe D;
- grau de Mestre, para a classe E.

2º Para o ingresso na classe de Professor Titular, poderão inscrever-se portadores de títulos de Doutor ou de Livre-Docente, bem como pessoas de notório saber, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, estejam na classe E, com o mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério.

3º A instituição poderá prescindir da observância do pré-requisito previsto na alínea e, em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo conselho superior competente da IFE.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;
- participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.



2º Excepcionalmente, a IFE, mediante aprovação de seu colegiado superior competente, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

Art. 15. O professor da carreira do Magistério de 1º e 2º Grau será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

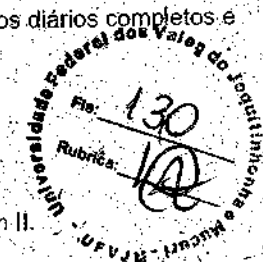
I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos;

III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

1º Aos docentes de 1º e 2º Grau das instituições de ensino superior não se aplica o disposto no item II.

2º No regime de dedicação exclusiva o professor da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus poderá exercer as atividades de que tratam as alíneas do § 1º do art. 14.



CAPÍTULO VI

Da Progressão Funcional

Art. 16. A progressão nas carreiras do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pelo Ministro de Estado da Educação:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular.

1º A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

2º A progressão prevista no item II far-se-á sem interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público. TÍTULO IV

Do Pessoal Técnico-Administrativo

CAPÍTULO I

Das Atividades Técnico-Administrativas

Art. 17. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Cargos e Empregos

Art. 18. Os cargos e empregos do pessoal técnico-administrativo são classificados nos seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das respectivas atividades, e serão estruturados em subgrupos:

I - Grupo Nível de Apoio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de apoio operacional, especializado ou não, que requeiram escolaridade de 1º Grau ou experiência comprovada ou ainda conhecimento específico;

II - Grupo Nível Médio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 2º Grau ou especialização ou formação de 1º Grau, com especialização ou experiência na área;

III - Grupo Nível Superior, compreendendo cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 3º Grau ou registro no conselho superior competente.

Art. 19. Os cargos e empregos do pessoal técnico-marítimo são classificados nos seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das respectivas atividades:

I - Grupo Convés, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades diretamente relacionadas com o comando e condução das embarcações aos locais de pesca e pesquisa oceanográfica;

II - Grupo Máquina, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades relacionadas com a condução, manutenção, conservação e reparos dos equipamentos e seus acessórios, destinados à propulsão das embarcações de pesca e pesquisa oceanográfica;

III - Grupo Câmara, compreendendo os empregos permanentes a que sejam inerentes atividades relacionadas com o armazenamento de gêneros alimentícios, preparo e distribuição da alimentação às tripulações das embarcações, bem como relacionadas com a conservação, limpeza e higiene do ambiente de bordo;

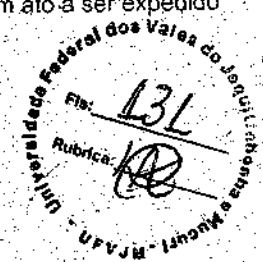
IV - Grupo de Apoio Marítimo, compreendendo os empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de terra, relacionadas com a operação, manutenção, suprimento e desembarço de embarcações junto aos órgãos oficiais, além do desenvolvimento e confecção de artes de pesca ligadas às pesquisas oceanográficas.

Art. 20. Os cargos ou empregos integrantes dos grupos previstos nos arts. 18 e 19 serão especificados em ato a ser expedido pelo Ministro da Educação.

CAPÍTULO III

Da Comissão Permanente do Pessoal

Técnico-Administrativo



Art. 21. Haverá, em cada IFE, uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA.

1º A CPPTA caberá assessorar o dirigente da IFE e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.

2º As atribuições e a forma de funcionamento da CPPTA serão especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV

Do ingresso

Art. 22. O provimento de emprego técnico-administrativo e técnico-marítimo no Quadro da IFE far-se-á no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A contratação de servidor técnico-marítimo far-se-á de acordo com o Regulamento para o Tráfego Marítimo, observados, no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código Comercial.

Art. 23. É vedada a contratação ou designação de servidor técnico-administrativo para o exercício de atividades diversas das inerentes ao cargo ou emprego de que seja ocupante, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 24. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

CAPÍTULO VI

Da Progressão Funcional

Art. 25. A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos ocorrerá:

I - por permanência no cargo ou emprego, automaticamente, para o nível imediatamente superior ao em que se encontrar, a cada interstício de quatro anos de efetivo exercício;

II - por mérito, para o nível imediatamente superior ao que se encontrar, após o período de dois anos, contados da data de sua admissão, da ascensão funcional, da última progressão por mérito ou do afastamento;

III - por titulação e qualificação, automaticamente e de acordo com os critérios a serem estabelecidos nas normas complementares.

Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá de forma independente e cumulativa dentro do mesmo cargo ou emprego.

Art. 26. A ascensão funcional far-se-á para o nível inicial de outro cargo ou emprego, mediante processo seletivo, verificada a existência de vaga.

[Handwritten signature and initials]

1º Somente será realizado concurso público para preenchimento de vagas que restarem de ascensão funcional ou de transferência ou movimentação.

2º Na hipótese de o salário de nível inicial do cargo ou emprego para o qual se realizar a ascensão ser inferior ao percebido pelo servidor, será ele incluído no nível de valor salarial igual ou superior mais próximo ao do cargo ou emprego anteriormente ocupado.

3º Somente poderá concorrer à ascensão funcional o servidor que possuir, no mínimo doze meses de efetivo exercício na IFE.

TÍTULO V

Das Funções de Confiança

Art. 27. As funções de confiança das IFE, compreendendo atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e assistência, a níveis superior e intermediário, são classificadas em Funções Comissionadas e Funções Gratificadas.

Parágrafo único. As atuais funções de confiança existentes nas IFE, criadas em lei ou decreto, consideradas estas isoladamente, serão reclassificadas para as funções correspondentes.

Art. 28. O provimento das funções de confiança dar-se-á de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29. As Funções Comissionadas e as Funções Gratificadas serão exercidas, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal

Art. 30. Haverá em cada IFE quadro de pessoal para as funções de confiança, para as carreiras de magistério e para as carreiras técnico-administrativas, compreendendo o número de vagas necessárias à absorção dos atuais servidores e ao atendimento das necessidades dos serviços da instituição.

1º A quantificação de vagas será definida globalmente para cada um dos quadros de pessoal.

2º Os quadros serão submetidos pela IFE ao Ministro da Educação e aprovados pelo Presidente da República.

CAPÍTULO II

Da Remuneração, dos Benefícios e das Vantagens

Art. 31. Para 1º de abril de 1987 o valor do vencimento ou salário do nível I da classe de Professor Auxiliar é fixado em CZ\$7.600,00; o do nível I da classe C da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, em CZ\$7.600,00; e o do nível I da classe A da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, em CZ\$5.345,00, para o regime de trabalho de vinte horas semanais.

~~1º Os vencimentos ou salários dos demais níveis são determinados mediante a variação dos valores fixados neste artigo, à razão de 4%, dentro da mesma classe.~~

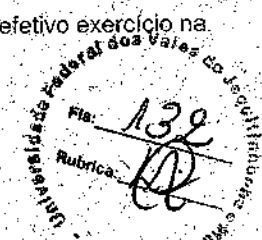
1º Os vencimentos ou salários dos demais níveis são determinados mediante a variação dos valores fixados neste artigo à razão de 5% (cinco por cento), dentro da mesma classe. (Redação dada pela Lei nº 7.814, de 8.9.1989)

2º Entre o nível final de uma classe e o inicial da classe seguinte, haverá acréscimo de:

- a) 10%, se de Magistério Superior;
- b) 6%, da classe A para B, da B para C e da C para D; e de 10%, da D para E, se Magistério de 1º e 2º Graus;
- c) 25%, para a classe de Professor Titular do Magistério Superior;
- d) 20%, para a classe de Professor Titular do Magistério de 1º e 2º Graus.

3º O vencimento e o salário dos integrantes da carreira do Magistério Superior que possuírem titulação é acrescido:

- a) de 25% para os detentores de título de Doutor ou de Livre-Docente;



b) de 15% para os detentores de grau de Mestre.

4º O vencimento e o salário dos integrantes da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus que possuírem titulação é acrescido:

a) de 15%, para os detentores de grau de Mestre;

b) de 10%, para os detentores de certificado de curso de Especialização;

c) de 5%, para os detentores de certificado de curso de Aperfeiçoamento.

5º O vencimento ou salário para o docente em regime de dedicação exclusiva será fixado com o acréscimo:

a) de 40% do salário básico correspondente ao regime de quarenta horas semanais de trabalho, para o docente de ensino superior;

b) de 25% do salário básico correspondente ao regime de quarenta horas semanais de trabalho, para o docente de ensino de 1º e 2º Graus.

a) de 50% (cinquenta por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o docente do ensino superior; (Redação dada pela Lei nº 7.814, de 8.9.1989)

b) de 30% (trinta por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o docente do ensino de 1º e 2º Graus. (Redação dada pela Lei nº 7.814, de 8.9.1989)

6º O vencimento ou salário para o docente em regime de trabalho de quarenta horas será acrescido de 100% do salário básico correspondente ao regime de vinte horas semanais de trabalho.

7º É vedada a percepção cumulativa dos acréscimos a que se referem os §§ 3º e 4º.

~~Art. 32. Será concedida aos professores de ensino superior, em caráter individual e por opção da instituição de ensino, a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% do salário básico. (Artigo revogado pela Lei nº 8.168, de 16.1.1991)~~

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será concedida ao docente que, submetido ao regime de vinte horas semanais de trabalho, ministre no mínimo dez horas-aula e ao docente em regime de quarenta horas ou dedicação exclusiva, no mínimo quatorze horas-aula.

Art. 33/O docente de 1º e 2º Graus fará jus à gratificação prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, independentemente da forma jurídica da IFE.

Art. 34. As tabelas salariais do pessoal técnico-administrativo da IFE serão elaboradas com observância dos seguintes critérios:

I - nas malhas salariais o número de níveis e a razão entre eles serão constantes e iguais para todas as tabelas salariais;

II - haverá parcial sobreposição dos valores das tabelas salariais dos grupos das carreiras técnico-administrativas, fixados no Plano Único.

1º Para 1º de abril de 1987 o valor do vencimento ou salário do nível inicial do primeiro subgrupo pertencente ao Grupo Nível de Apoio, previsto no art. 18, é fixado em CZ\$3.883,00; o do Grupo Nível Médio, em CZ\$8.073,00, e o do Grupo Nível Superior, em CZ\$13.150,00.

2º Os vencimentos e salários dos demais níveis são determinados mediante acréscimo ao valor fixado no parágrafo anterior, à razão de 5%, até 21 níveis.

3º Os valores de vencimentos ou salários para os grupos previstos no art. 19 são fixados dentro dos limites adotados para os Grupos Nível de Apoio, Nível Médio e Nível Superior.

Art. 35. Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 5% do vencimento ou salário do respectivo emprego ou cargo de carreira, até o máximo de 35%.

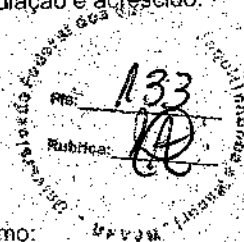
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data do ingresso inicial em qualquer IFE ou no Serviço Público Federal.

Art. 36. Ao servidor regido pela legislação trabalhista, a cada dez anos de efetivo exercício em uma ou mais de uma IFE, será concedida licença especial de seis meses, assegurada a percepção da respectiva remuneração e vantagens, desde que cumpridas as exigências legais pertinentes.

1º O período aquisitivo do direito de licença será contado a partir da data da admissão em qualquer IFE ou no Serviço Público Federal.

2º A requerimento do servidor e observadas as necessidades do serviço, o gozo de licença especial poderá ser concedido integralmente ou em duas ou três parcelas.

3º A licença especial será contada em dobro, para efeito de aposentadoria, caso o servidor não a goze.



Art. 37. Atendida a conveniência da instituição, em cada dez anos de efetivo exercício, o servidor regido pela legislação trabalhista poderá obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 38. Ao docente em efetivo exercício serão concedidos quarenta e cinco dias de férias anuais, que poderão ser gozadas em um ou dois períodos.

Art. 39. Fica assegurado ao servidor a opção de converter em pecúnia um terço de suas férias.

Art. 40. Quando o salário mínimo profissional fixado por lei para um cargo ou emprego for maior que o vencimento ou salário percebido pelo servidor ser-lhe-á assegurada uma complementação, a fim de ser atingido o piso legal.

Art. 41. O servidor regido pela legislação trabalhista, afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente de trabalho, por prazo superior a quinze dias, comprovada em inspeção médica, fará jus a complementação salarial, a ser paga pela IFE, correspondente à diferença entre o valor percebido na instituição previdenciária, ou outra equivalente, e a respectiva remuneração integral.

Art. 42. Quando o servidor for mandado servir, *ex officio*, em outro ponto do território nacional, o cônjuge servidor terá direito à remuneração pelo órgão de origem, de acordo com o disposto no Decreto nº 91.808, de 18 de outubro de 1985.

Art. 43. Os servidores já aposentados ou inativos, à data da vigência deste Plano, gozarão dos benefícios e vantagens nele previstos.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, aos aposentados e inativos equiparam-se os pensionistas.

Art. 44. Será criado nas IFE um sistema de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo, constituindo-se, para tanto um programa com orçamento específico.

Art. 45. O Ministério da Educação criará o programa de aperfeiçoamento de docentes de 1º e 2º Graus, com o respectivo apoio orçamentário, de forma a assegurar a oferta de adequado treinamento.

CAPÍTULO III

Da Transferência ou Movimentação

Art. 46. O servidor poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE e cargo ou emprego igual àquele a que pertença na instituição de origem.

Parágrafo único: A transferência ou movimentação dar-se-á por solicitação do servidor, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFE envolvidas.

CAPÍTULO IV

Do Afastamento

Art. 47. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de Magistério e Técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens à que fizer jus em razão da atividade docente:

- I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas;
- IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

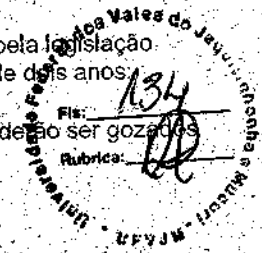
1º O prazo de autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo será regulamentado pela IFE e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de cinco anos.

2º O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a quatro anos, após o que o servidor perderá o cargo ou emprego na IFE de origem.

3º A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na IFE, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

4º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que realizar curso de pós-graduação na IFE a que pertença.

5º O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da IFE, observada a legislação vigente.



Art. 48. Os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, bem como os integrantes das classes D, E e de Professor Titular de 1º e 2º Graus que, após sete anos de efetivo exercício no Magistério em Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério da Educação, tenham permanecido, nos dois últimos anos, em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

Parágrafo único. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas complementares a este Plano.

Art. 49. O afastamento para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente será considerado como atividade acadêmica.

CAPÍTULO V

Da Dispensa

Art. 50. A dispensa dos servidores será a pedido ou com justa causa, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º Quanto aos docentes integrantes das carreiras do Magistério, observado o disposto neste artigo, a dispensa somente poderá ocorrer se aprovada pela maioria dos docentes em efetivo exercício no respectivo departamento ou unidade de ensino, preservados os direitos de defesa e recursos.

§ 2º A dispensa do servidor técnico-administrativo dar-se-á por proposta da chefia imediata, assegurados os direitos de defesa e recursos.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. A transposição e transformação para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, dos cargos e empregos permanentes pertencentes às IFE, far-se-á segundo os critérios estabelecidos neste artigo.

1º Os cargos e empregos permanentes integrantes das carreiras de magistério, serão transpostos para o Plano Único em cargos e empregos de denominação idêntica às existentes.

2º A transposição e a transformação para o Plano Único dos cargos e empregos permanentes integrantes dos grupos técnico-administrativos obedecerá aos seguintes critérios:

- os cargos e empregos existentes, com denominações idênticas da mesma natureza, serão transpostos para cargos e empregos de idêntica denominação e atribuições;
- os cargos e empregos existentes, com denominações diferentes e atribuições da mesma natureza, serão identificados e transformados em cargos ou empregos de única denominação;
- os cargos e empregos, cujas atribuições estejam contidas em cargos representativos de profissões identificadas, serão transformados em cargos ou empregos de atribuições mais abrangentes;
- os cargos e empregos com denominações idênticas e atribuições diferentes serão identificados e transformados para cargos ou empregos de idênticas atribuições;
- os atuais cargos e empregos, que abrangem mais de uma categoria profissional deverão ser transformados, desdobrando-se em cargos ou empregos identificados com as atribuições.

Art. 52. As IFE terão o prazo de cento e vinte dias, a contar da implementação do Plano Único, para abrir concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas decorrentes de rescisão de contrato de professores temporários.

Art. 52. Os professores contratados até 1º de abril de 1987, na forma do art. 15 do Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981, serão classificados na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, nos termos do art. 54 deste Plano. (Redação dada pelo Decret nº 94.916, de 18.9.1987)

Parágrafo único. A classificação de que trata este artigo dependerá de habilitação em processo seletivo específico, devendo ocorrer em classe e nível idênticos à classe e nível da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, cujo salário, em 31 de março de 1987, correspondia ao percebido pelo servidor alcançado por este artigo. (Parágrafo incluído pelo Decret nº 94.916, de 18.9.1987) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 95.683, de 28.1.1988)

Art. 53. O docente integrante da carreira do Magistério Superior será enquadrado na carreira do Magistério Superior estabelecida no Plano Único, em classe e nível correspondentes aos que já ocupava em 1º de abril de 1987, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado, ainda, o regime de trabalho.

Art. 54. O docente integrante da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus será enquadrado na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus estabelecida no Plano Único, em classe e nível iguais ou superiores aos que já ocupava na data da vigência da L

7.596, de 1987, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado, ainda, o regime de trabalho.

Art. 55. Para fins de enquadramento, será constituída, em cada IFE, uma Comissão representativa da Administração Superior e das respectivas associações de servidores, presidida pelo dirigente do órgão de pessoal da IFE.

Art. 56. O enquadramento dos servidores técnico-administrativos obedecerá, ainda, aos seguintes critérios:

I - enquadramento no cargo ou emprego, feito exclusivamente com base na descrição das atividades permanentes efetivamente exercidas pelo servidor, observadas as habilitações legais, quando for o caso;

II - cômputo do tempo de serviço, para efeito de hierarquização.

Parágrafo único. As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização serão consideradas como cumprimento parcial dos interstícios de progressões, a serem definidas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 57. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto à respectiva Comissão de Enquadramento, até cento e oitenta dias após a publicação dos resultados.

Art. 58. Fica extinto o regime de quarenta horas semanais para os docentes das instituições de ensino superior, observado o disposto no § 2º do art. 14 deste Plano.

1º Os professores que se encontrarem, na data de vigência deste Plano, no regime de trabalho a que se refere este artigo poderão permanecer nesse regime.

2º O regime de trabalho a que se refere este artigo será automaticamente suprimido quando ocorrer o desligamento, por qualquer motivo, do docente que nele tiver permanecido.

Art. 59. O servidor técnico-administrativo admitido até 1º de abril de 1986, não integrante da Tabela Permanente da IFE e remunerado com recursos de Pessoal, será enquadrado no emprego correspondente mediante habilitação em processo seletivo interno.

Parágrafo único. O servidor admitido após 1º de abril de 1986, não integrante da Tabela Permanente da IFE e remunerado com recursos de Pessoal, será incluído no Plano Único após habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos. (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 95.683, de 28.1.1989)

Art. 60. O servidor contratado pela IFE para o desempenho de atividades de caráter permanente e remunerado com recursos de Pessoal, de que trata o Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, cuja situação se encontre pendente de decisão, reconhecido o direito pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, a qualquer tempo poderá ser enquadrado.

Art. 61. Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 2.280, de 1985, ao servidor contratado pela IFE antes da entrada em vigor do referido decreto-lei para o desempenho de atividades de caráter permanente e remunerado com recursos de Pessoal e que, em razão de habilitação em concurso público, passou a integrar empregos da Tabela Permanente do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 62. Deverá ser apresentada declaração de acumulação de cargos e empregos, por ocasião do enquadramento no Plano Único, da admissão em emprego na IFE, e da mudança de regime de trabalho.

Art. 63. Observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, poderão ser concedidas aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano as vantagens e indenizações de que tratam a Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, os itens IV, VII, X, XI e XX do Anexo II, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o art. 1º do Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, e os arts. 7º e seguintes do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986.

Art. 64. O Ministro de Estado da Educação, cumpridas as disposições em vigor e as diretrizes da política de pessoal civil da União, expedirá normas complementares à execução do disposto neste Plano, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

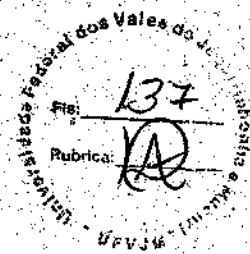
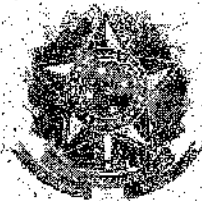
Art. 65. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação do Plano Único vigorarão a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 66. O Ministro de Estado da Educação submeterá ao Presidente da República, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação deste Plano, proposta de reestruturação, extinção, criação e reclassificação das funções de confiança adotadas no Plano Único, consideradas as instituições isoladamente.

Art. 67. Os concursos públicos, destinados a recrutar servidores para ingresso no Plano Único, serão organizados e realizados pela IFE, que poderá admitir candidatos habilitados em concursos públicos promovidos por outros órgãos ou entidades públicas federais.

Art. 68. Somente serão deferidas vantagens aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano, mediante autorização expressamente prevista na legislação vigente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bairro Buritis - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.575-180
TEL: (31) 2513 5145 e-mail: pesquisa@ifmg.edu.br - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 065/2018

Dispõe sobre o 1º Processo Seletivo, 2018 do Programa Institucional de Fomento à Pesquisa Aplicada.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, torna público o Edital 98/2017 relativo ao PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO A PESQUISA APLICADA. Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014. Os projetos aprovados serão contemplados conforme o disposto no presente Edital e seus Anexos (partes integrantes deste instrumento) disponíveis no portal do IFMG.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa Institucional de Fomento à Pesquisa Aplicada é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e a iniciação à pesquisa aplicada:

1.1.1. A pesquisa aplicada é aquela que utiliza conhecimentos da pesquisa básica¹ para solução de problemas específicos envolvendo os interesses locais e/ou regionais. Reconhecendo a linha tênue entre pesquisa básica e aplicada, que se sobrepõe no cotidiano da produção científica, enumeram-se as seguintes características dos projetos de pesquisa aplicada a serem observados pelos proponentes:

- a) A proposta deve ser dirigida à solução de problemas específicos, observados nas diferentes escalas de análise e campos do conhecimento.

¹A pesquisa básica se caracteriza, em linhas gerais, pela aquisição de novos conhecimentos e elaboração teórica. Evidentemente a distinção entre ciência básica e aplicada é imprecisa, o que justifica a indicação das características dos projetos objeto deste Edital.

5.3. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza.

5.3.1. Para a bolsa PIBITec é permitido o exercício de atividade remunerada desde que não resulte em acúmulo de bolsas de qualquer natureza.

5.4. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre duas ou mais pessoas.

5.5. É vedada a bolsa para servidores neste Edital.

5.6. O período mínimo de duração das bolsas é de quatro meses.



6. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PESQUISADOR

6.1. Ser servidor do quadro permanente do Instituto Federal Minas Gerais – IFMG.

6.1.1. Professores visitantes e substitutos poderão participar das equipes como coautores, não podendo coordenar propostas.

6.2. Não estar licenciado/afastado do IFMG, por qualquer motivo.

6.3. Selecionar o(s) aluno(s) para ser(em) bolsista(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter perfil e desempenho acadêmico; coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual ou maior a 60, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

6.4. Encaminhar toda documentação solicitada pela PRPPG referente ao projeto aprovado. Essa documentação pode variar, conforme o órgão de fomento da bolsa.

6.5. Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do(s) plano(s) de trabalho(s) do(s) bolsista(s).

6.6. Atender às solicitações do setor de planejamento do *campus* e da reitoria em relação aos itens solicitados no projeto de pesquisa.

6.7. Solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e também que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a quatro meses.

6.8. Incluir o nome do bolsista e do órgão de fomento nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos.

6.9. É vedado ao pesquisador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento do pesquisador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPPG.

6.10. Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição ou que estejam em processo de afastamento, seja para capacitação ou outros motivos, não poderão submeter suas propostas.

A handwritten signature and a star symbol.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria Geral
Gerência de Gabinete
Faz. Virgínia - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 03 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
37 3434 4966 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 08/2018

16 de março de 2018

Dispõe sobre o Processo Seletivo para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, RESOLVE tornar público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica no IFMG-Campus Bambuí:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Pesquisa é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e a iniciação de estudantes a pesquisa.
- 1.2 Compete à Diretoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) a elaboração do edital, recebimento dos projetos, divulgação dos resultados e implementação das bolsas e ao Núcleo Estratégico de Apoio e Avaliação de Projetos a avaliação e classificação dos projetos de pesquisa executada por avaliadores internos e/ou externos ao IFMG Campus Bambuí.
- 1.3 Os pesquisadores interessados deverão apresentar projeto de pesquisa e plano de trabalho a ser desenvolvido conjuntamente com o estudante, regularmente matriculado no IFMG Campus Bambuí.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Incentivar a interação entre ensino e pesquisa.
- Incentivar a inovação tecnológica.
- Promover a iniciação à pesquisa dos estudantes das várias modalidades de ensino ofertadas no Campus.
- Contribuir para a formação de recursos humanos para atuação na pesquisa básica e tecnológica e/ou em outras atividades profissionais.
- Estimular os pesquisadores a envolver estudantes nas atividades científicas e tecnológicas.
- Estimular o intercâmbio entre docentes, técnico-administrativos, estudantes e atores externos ao Instituto, em prol da construção e do fortalecimento da cidadania e da melhoria da qualidade de vida.
- Estimular o desenvolvimento de projetos de responsabilidade social e ambiental que sejam transformadores da realidade e que privilegiem a complementação da formação social, humana, cultural, esportiva, científica, tecnológica e profissional dos envolvidos.
- Qualificar estudantes para sua inserção em programas de Pós-Graduação, bem como aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.
- Proporcionar ao discente a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O período da inscrição está definido no Anexo I - Calendário do processo seletivo dos projetos de pesquisa do IFMG; parte integrante deste edital.
 - 3.2 São elegíveis somente propostas apresentadas por servidores do quadro permanente do IFMG com titulação mínima de mestrado (certificado).
- Parágrafo único: Não poderá submeter proposta pesquisadores que tenham pendências junto à DIPPG ou a outros programas de pesquisa.
- 3.3 A inscrição dos projetos deverá ser realizada, exclusivamente, via correio eletrônico através do endereço pesquisa.dippg.bambui@ifmg.edu.br até às 23 horas e 59 minutos do dia 09/04/2018. O campo assunto deve conter o número deste Edital 08/2018 enviados do e-mail institucional do orientador.

3.4 No ato da inscrição, o pesquisador deverá anexar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e encaminhados em formato PDF:

- a) Resumo do projeto de pesquisa identificado e assinado (Anexo II);
- b) Projeto de pesquisa sem identificação dos autores (Anexo III, Formulário 1);
- c) Plano de trabalho do(s) estudante(s) bolsista(s) e do estudante voluntário, caso haja a solicitação. Os planos de trabalhos devem apresentar pelo menos 50% das atividades diferentes para cada um deles (Anexo III, Formulário 2), não sendo aceitos planos idênticos de trabalho;
- d) Formulário de cadastro do orientador (Anexo IV);
- e) Formulário de avaliação do currículo Lattes (Anexo V), com o link do *lattes*. Somente serão pontuadas atividades que se referem a partir do ano 2013. Não é necessário apresentar os comprovantes no momento da inscrição, entretanto, a Coordenação de Avaliação de Projetos, poderá solicitar os comprovantes que julgar necessários.
- f) Declaração do pesquisador em relação ao número de bolsistas sob sua orientação (Anexo VI)
- g) Caso o projeto seja desenvolvido em parceria com pesquisadores de outras instituições, é necessário anexar documento comprovando essa parceria.

Os itens b) e c) devem ser enviados em um único arquivo e os itens a), d), e), f) e g) em arquivo separado.

4. DO PROJETO DE PESQUISA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

DIRETORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (DPIGE)
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

EDITAL Nº 02, GERÊNCIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Processo Seletivo Nº 02 de 2018 para o Programa Institucional de Fomento à Pesquisa Aplicada no campus Congonhas (PIBIC, PIBITI, PIBIC-JR e PIBITEC).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa Institucional de Fomento à Pesquisa Aplicada no campus Congonhas é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e a iniciação de estudantes à pesquisa.

1.1.1. A pesquisa aplicada é aquela que utiliza conhecimentos da pesquisa básica para solução de problemas específicos envolvendo os interesses locais e/ou regionais. Reconhecendo a linha tênue entre pesquisa básica e aplicada, que se sobrepõe no cotidiano da produção científica, enumeram-se as seguintes características dos projetos de pesquisa aplicada a serem observados pelos proponentes:

- a) A proposta deve ser dirigida à solução de problemas específicos, observados nas diferentes escalas de análise e campos do conhecimento.
- b) O referencial teórico e metodológico da pesquisa deve ser devidamente indicado no corpo do projeto, o qual deverá ser lançado na plataforma do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), afiliando-o a reflexões anteriores sobre o mesmo problema.
- c) O tema de pesquisa deve ser de interesse social, preferencialmente atrelado a demandas do setor produtivo, do setor de serviços, das forças armadas, do planejamento público, do terceiro setor ou outras organizações da sociedade.
- d) Os projetos devem indicar claramente os aspectos inovadores da proposta, validação de metodologias, ampliação de pesquisas já consolidadas, novas tecnologias, aperfeiçoamento de produtos e/ou processos, etc.
- e) Os projetos devem ser organizados em torno de produtos a serem desenvolvidos durante sua vigência, indicando a sua natureza: produção bibliográfica (artigos, livros, manuais, atlas, cartilhas, relatórios, diagnósticos, etc.), patentes, registro de softwares, experimentos, etc.

1.1.2. Conceito de Inovação: "Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização

[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
DIRETORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (DPIPE)
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- 2.1.5. Envolver os pesquisadores nas atividades de formação, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- 2.1.6. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos, das várias modalidades de ensino ofertadas pelo *campus*, nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia.
- 2.1.7. Contribuir na geração de inovação, produção científica e novos conhecimentos científicos para o país.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O período da inscrição está definido no **Anexo I - Calendário do processo seletivo de Pesquisa do IFMG Campus Congonhas**, parte integrante deste edital.
- 3.2. São elegíveis somente propostas apresentadas por servidores do quadro permanente do IFMG *Campus* Congonhas, que não estejam com alguma documentação ou prestação de contas pendentes com a gerência de pesquisa e extensão.
- 3.2.1. Professores visitantes ou substitutos poderão atuar como coautores em propostas, não podendo submeter propostas como coordenadores de projetos.
- 3.3. A inscrição deverá ser realizada pelo endereço <https://suap.ifmg.edu.br> até às 23 horas e 59 minutos do dia **07 de Dezembro de 2018**.
- 3.4. Os projetos deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo coordenador do projeto.
- 3.5. Cada pesquisador poderá apresentar e ser responsável por apenas uma proposta, podendo ser co-orientador e/ou membro da equipe de outros projetos.
- 3.6. No ato da inscrição, o pesquisador deverá selecionar a linha e realizar o preenchimento do projeto na plataforma SUAP dos seguintes itens:
- 3.6.1. *Resumo do projeto de pesquisa.*
- 3.6.2. *Palavras-chave do projeto:* utilizando no mínimo 3 (três) palavras.
- 3.6.3. *Introdução.*

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBIC ENSINO MÉDIO/CNPq

EDITAL PRPq - 06/2019

A Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da Universidade Federal de Minas Gerais torna público o presente Edital, para abertura das inscrições de solicitação de uma cota de bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) patrocinado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq), com período de vigência de 01/08/2019 a 31/07/2020, e que se constituirá das etapas a seguir, conforme Resolução Normativa 017/2006 do CNPq.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Iniciação Científica Júnior da UFMG (PIBIC-EM) foi criado para propiciar a estudantes do ensino médio e profissionalizante a oportunidade de participar de atividades de pesquisa no âmbito da UFMG. Esse programa tem por objetivo:

- 1.1. Despertar a vocação científica dos estudantes por meio da participação em projetos de pesquisa científica e tecnológica ou de inovação da UFMG, orientados por pesquisador qualificado.
- 1.2. Estimular pesquisadores da UFMG a incorporar, em seu cotidiano de pesquisa, estudantes do ensino médio e profissionalizante, criando estratégias de ensino que viabilizem a educação científica.
- 1.3. Estimular o desenvolvimento do pensamento analítico, do senso crítico e da criatividade científica dos estudantes a partir das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DO EDITAL

O presente Edital tem por finalidade abrir o processo de seleção de candidatos(as) a orientadores(as) de bolsistas do PIBIC-EM dentre servidores docentes e técnico-administrativos da UFMG, portadores(as) do título de Doutorado ou Mestrado.

3. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 12 (doze) meses, respeitada a vigência do convênio com o CNPq.

4. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

- 4.1. Ser servidor(a) da UFMG em exercício efetivo.
- 4.2. Possuir e manter o Currículo Lattes na plataforma CNPq atualizado. O Currículo Lattes do(a) orientador(a) que será utilizado na avaliação será importado da base do CNPq pela PRPq em até dois dias úteis após o encerramento das inscrições.
- 4.3. Manter atualizados os dados cadastrais no Sistema de Fomento da PRPq durante toda a vigência do projeto.
- 4.4. Ler e concordar com as Normas e Procedimentos Gerais para Programas de Iniciação Científica da PRPq.
- 4.5. Participar, quando convidado, de Comissões de Avaliação da Semana de Iniciação Científica da UFMG. A recusa em participar, sem justificativa, tornará o(a) orientador(a) inadimplente para com a PRPq.

[assinatura]
[assinatura]

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBIC ENSINO MÉDIO/CNPq

EDITAL PRPq - 06/2018

A Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da Universidade Federal de Minas Gerais torna público o presente Edital, para abertura das inscrições de solicitação de **uma cota** de bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) patrocinado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq), com período de vigência de 01/08/2018 a 31/07/2019, e que se constituirá das etapas a seguir, conforme Resolução Normativa 017/2006 do CNPq.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Iniciação Científica Júnior da UFMG (PIBIC-EM) foi criado para propiciar a estudantes do ensino médio e profissionalizante a oportunidade de participar de atividades de pesquisa no âmbito da UFMG. Esse programa tem por objetivo:

- 1.1. Despertar a vocação científica dos estudantes por meio da participação em projetos de pesquisa científica e tecnológica ou de inovação da UFMG, orientados por pesquisador qualificado.
- 1.2. Estimular pesquisadores da UFMG a incorporar, em seu cotidiano de pesquisa, estudantes do ensino médio e profissionalizante, criando estratégias de ensino que viabilizem a educação científica.
- 1.3. Estimular o desenvolvimento do pensamento analítico, do senso crítico e da criatividade científica dos estudantes a partir das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DO EDITAL

O presente Edital tem por finalidade abrir o processo de seleção de servidores docentes e técnico-administrativos da UFMG, Doutores ou Mestres, candidatos a orientadores de bolsistas do PIBIC-EM.

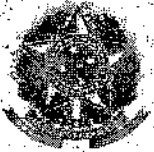
3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições serão realizadas de **03 de abril** até as **16 horas do dia 23 de abril de 2018**, por meio do formulário *online*, disponível no Sistema de Fomento, com acesso pela página da Pró-Reitoria de Pesquisa (www.ufmg.br/prpq).
- 3.2. Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos, e anexados os seguintes documentos: i) resumo do projeto que seja compatível com alunos do ensino médio e ii) comprovante da aprovação ou submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (COEP), no caso de projeto envolvendo seres humanos, ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), no caso de projeto envolvendo animais vertebrados.
- 3.3. O servidor técnico-administrativo deverá anexar documento com concordância formal da chefia imediata para orientação de bolsista PIBIC-EM.
- 3.4. Poderá ser concedida uma bolsa por orientador.
- 3.5. O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 12 (doze) meses.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

- 4.1. As solicitações serão analisadas pelo Comitê Assessor de Ensino Médio. Encerrado o processo de análise, o Comitê Assessor registrará em Ata os pareceres e resultados finais.
- 4.2. A Ata do Comitê Assessor será submetida à Câmara de Pesquisa, que fará a aprovação final.
- 4.3. O julgamento compreenderá duas etapas, uma eliminatória e outra classificatória. Serão motivos de eliminação:

[Assinatura]


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria de Pesquisa

 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3239-4685 - www.propp.ufu.br - dirpe@ufu.br

EDITAL SEI DIRPE Nº 7/2018

Processo nº 23117.059962/2018-09

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Pesquisa
Divisão de Programas Especiais

**Edital Nº 06/2018 - Convocação de Projetos de Pesquisa para Bolsas de Iniciação Científica
 PIBIC/FAPEMIG/UFU**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia torna público o presente Edital de âmbito interno e em parceria com a FAPEMIG, para inscrição e seleção de candidatos a bolsas de Iniciação Científica com vigência no período de **MARÇO de 2019 a FEVEREIRO de 2020**.

CRONOGRAMA

- LANÇAMENTO EDITAL: 27/08/2018 (DIRPE – Diretoria de Pesquisa)
- PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 27/08/2018 a 24/09/2018
- INDICAÇÃO DE AVALIADORES: 25/09/2018 a 05/10/2018 (Comitê Interno)
- AVALIAÇÃO INTERNA DO PROJETO: 25/09/2018 a 17/10/2018 (Avaliador interno)
- AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS: 25/09/2018 a 17/10/2018 (Comitê Interno)
- AVALIAÇÃO EXTERNA DO PROJETO: 22/10/2018 a 24/10/2018 (Avaliador externo)
- DIVULGAÇÃO DO RANKING: 06/11/2018 (DIRPE– Diretoria de Pesquisa)
- PERÍODO DE RECURSO: 06/11/2018 a 08/11/2018
- ANÁLISE DOS RECURSOS: 06/11/2018 a 13/11/2018 (Comitê Interno)
- DIVULGAÇÃO PREVISTA DO RESULTADO: 22/11/2018 (DIRPE– Diretoria de Pesquisa)
- ACEITE DO TERMO DE CONCESSÃO PELO ORIENTADOR E ALUNO (ON-LINE): 22/11/2018 a 10/12/2018

IMPORTANTE

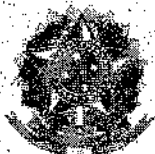


4. Condições quanto ao Orientador:

- 4.1. Ser docente efetivo ou técnico administrativo da UFU e possuir o título de doutor;
- 4.2. Ser pesquisador cadastrado em Grupo de Pesquisa do CNPq, com produção científica e/ou artístico-cultural na área de conhecimento do projeto de pesquisa;
- 4.3. Comprometer-se a acompanhar e orientar o(s) aluno(s) nos eventos e nas exposições dos relatórios parcial e final, em datas e condições a serem definidas pela PROPP/UFU;
- 4.4. O cancelamento de bolsa poderá ser realizado a qualquer momento mediante justificativa apresentada pelo orientador e assinada por ambos, orientador e aluno, através dos e-mails divpe@propp.ufu.br ou anacarolina@ufu.br;
- 4.5. Não será possível a substituição do aluno contemplado por outro indicado pelo orientador, pois a bolsa é do aluno. Portanto, em caso de desistência, a bolsa será atribuída ao próximo candidato da lista de espera do Ranking, seguindo a ordem de classificação. Lembramos que, para estar apto à bolsa, o aluno deverá estar desenvolvendo, de forma voluntária, a pesquisa submetida neste Edital, com registro na Diretoria de Pesquisa. Para maiores informações: <http://www.propp.ufu.br/servicos/dirpe-iniciacao-cientifica-voluntaria-fluxo-contínuo>;
- 4.6. O Orientador compromete-se a prestar consultoria "ad hoc", quando solicitado pela DIRPE, emitindo pareceres técnicos dentro de sua grande área. A inadimplência injustificada inabilita o Orientador a concorrer no próximo edital de Iniciação Científica da PROPP;
- 4.7. O Orientador não pode apresentar pendências junto à PROPP advindas de processos anteriores;
- 4.8. O Orientador que esteja em Licença de suas atividades da UFU não poderá orientar. Neste caso, deverá solicitar o cancelamento da bolsa ou sua substituição por outro orientador.

5. Quanto ao Projeto de Pesquisa (Orientador e aluno):

- 5.1. O projeto deverá, obrigatoriamente, ter até oito (8) páginas. Com todas as margens de 2cm, fonte *times new roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5cm, folha A4 e sem capa. Em caso de descumprimento o projeto será desclassificado;
- 5.2. Caso o projeto necessite ser aprovado pelo CEP, CEUA ou CIBio, anexar o PDF contendo o comprovante de submissão na respectiva comissão/comitê. Em caso de descumprimento o projeto será desclassificado.
- 5.3. Ter obrigatoriamente as seguintes informações:
 1. Título (máximo de 20 palavras);
 2. Resumo (máximo de 250 palavras);
 3. Introdução com fundamentação teórica referenciada e objetivos;
 4. Justificativa (Relevância científica);
 5. Metodologia (incluindo análises estatísticas quando for o caso);
 6. Cronograma;
 7. Referências (normas livres de acordo com a área do proponente).
- 5.4. Será realizada uma avaliação global do projeto pelos avaliadores indicados pelo Comitê Interno, considerando as seguintes instruções:
 - 5.4.1. 30% da nota deverá ser distribuída no item Introdução com fundamentação teórica referenciada e objetivos;
 - 5.4.2. 30% da nota deverá ser distribuída no item Justificativa (Relevância científica);
 - 5.4.3. 30% da nota deverá ser distribuída no item Metodologia (incluindo análises estatísticas quando for o caso);



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Pesquisa

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3239-4685 - www.propp.ufu.br - dirpe@ufu.br



EDITAL DIRPE Nº 1/2019

Processo nº 23117.016603/2019-30

Edital Nº 02/2019 - Convocação de Projetos de Pesquisa para Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq/UFU

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia torna público o presente Edital de âmbito interno e em parceria com o CNPq, para inscrição e seleção de candidatos a bolsas de Iniciação Científica com vigência no período de **AGOSTO de 2019 a JULHO de 2020**.

CRONOGRAMA

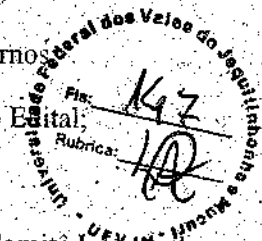
- LANÇAMENTO EDITAL: 07/03/2019 (DIRPE - Diretoria de Pesquisa)
- PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 07/03/2019 a 08/04/2019 às 23:59min
- INDICAÇÃO DE AVALIADORES: 09/04/2019 a 03/05/2019 (Comitê Interno)
- AVALIAÇÃO INTERNA DO PROJETO: 09/04/2019 a 16/05/2019 (Avaliador interno)
- AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS: 09/04/2019 a 16/05/2019 (Comitê Interno)
- AVALIAÇÃO EXTERNA DO PROJETO: 28/05/2019 a 31/05/2019 (Avaliador externo)
- DIVULGAÇÃO DO RANKING: Até 07/06/2019 (DIRPE- Diretoria de Pesquisa)
- PERÍODO DE RECURSO: 07/06/2019 a 11/06/2019
- ANÁLISE DOS RECURSOS: 07/06/2019 a 18/06/2019 (Comitê Interno)
- DIVULGAÇÃO PREVISTA DO RESULTADO FINAL: 24/06/2019 (DIRPE- Diretoria de Pesquisa)
- ACEITE DO TERMO DE CONCESSÃO PELO ORIENTADOR E ALUNO (ON-LINE): 24/06/2019 a 12/07/2019

IMPORTANTE

1) Para as pesquisas que envolvem SERES HUMANOS, direta ou indiretamente, é necessário o atendimento às resoluções nº.240/96, 240/97, 292/99, 304/00, 346/05, 347/05, 466/12, 510/16 e a regulamentação da resolução 292/99 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, quando for o caso. Para isso, é preciso submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFU (CEP/UFU Bloco A, sala 224 - andar superior - Campus Santa Mônica). Sendo assim, sugerimos que acesse o site: <http://www.comissoes.propp.ufu.br/CEP>, ou entre em contato pelo telefone 3239-4131. Nestes casos, no momento da inscrição é necessário anexar o comprovante de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFU.

2) Para as pesquisas que envolvem ANIMAIS, é necessário o atendimento da Resolução nº.14/2007, do CONPEP/UFU, quando for o caso. Para isso, é necessário submeter o projeto a Comissão de Ética na Utilização de Animais (Bloco 2D, sala 8, Campus Umuarama). Sugerimos que acesse o

- 2.2. O Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica da UFU pontuará os currículos do orientador e do aluno de acordo com as tabelas criadas pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica, em anexo;
- 2.3. O Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica da UFU avaliará o atendimento aos itens 5.1 e 5.2 deste Edital;
- 2.4. O Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica da UFU indicará os Avaliadores Internos;
- 2.5. Os Avaliadores Internos farão a avaliação de mérito dos Projetos de Pesquisa e adequação ao Edital;
- 2.6. Os Avaliadores Externos farão a avaliação final de todo o processo de seleção;
- 2.7. Com base nas pontuações registradas pelos Avaliadores Internos, Avaliadores Externos, do Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica e o CRA do aluno, a Diretoria de Pesquisa fará a divulgação do Ranking com todas as propostas e suas respectivas pontuações;
- 2.8. No caso de discordância com relação a pontuação na avaliação da proposta, seja no projeto ou currículo, o (a) Orientador (a) deverá entrar com Recurso através do próprio sistema SG. Na aba de "Pedidos de Recursos" na sua proposta. Ressaltamos que o recurso é para sanar divergências de avaliação e não para acrescentar/alterar/excluir documentos. Ademais, não caberá recurso do recurso, em hipótese alguma;
- 2.9. Após a análise de possíveis recursos e desistências a Diretoria de Pesquisa divulgará o Resultado Final;
- 2.10. O Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica tem autonomia para, a qualquer momento do processo, julgar possíveis casos de desclassificação previstos neste Edital.



3. Condições quanto ao aluno candidato ao PIBIC:

- 3.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFU, com previsão de término da graduação posterior ao término de vigência da bolsa (Julho de 2020);
- 3.2. Durante a vigência da bolsa, não possuir vínculo empregatício e não receber bolsas de outras agências e/ou instituições nacionais ou estrangeiras;
- 3.3. Não pertencer ao mesmo círculo familiar do orientador;
- 3.4. Atualmente o valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00 e a previsão de depósito é até o décimo dia útil no mês subsequente ao da pesquisa.
- 3.5. Ter uma conta corrente, em seu nome, exclusivamente no Banco do Brasil. Em hipótese alguma poderá ser poupança, em nome de outra pessoa ou feita em outro banco qualquer. São exigências da própria agência de fomento.
- 3.6. Após a divulgação do Resultado Final, o Termo de Aceite estará disponível para preenchimento pelo orientador e pelo aluno nos respectivos sites: <https://www.sg.ufu.br/login/ini.action>, <https://www.portalestudiante.ufu.br/user/LoginIni>. O não preenchimento do aceite, no período indicado neste Edital, implicará em desistência da bolsa, portanto, neste caso, será chamado o próximo aluno do Resultado Final, seguindo a ordem de classificação da área.
- 3.7. Com relação as chamadas posteriores ao Resultado Final informamos que o contato com o aluno, para convidá-lo a receber a bolsa, será sempre feito via telefonê e e-mail que foram cadastrados no Portal do Estudante. Após 48 horas desse contato, não havendo resposta do aluno, o próximo da área será chamado. Portanto é de suma importância que os dados do aluno estejam atualizados.

4. Condições quanto ao Orientador:

- 4.1. Ser docente efetivo ou técnico administrativo da UFU e possuir o título de doutor;

- 4.2. Ser pesquisador cadastrado em Grupo de Pesquisa do CNPq, com produção científica e/ou artístico-cultural na área de conhecimento do projeto de pesquisa;
- 4.3. Comprometer-se a acompanhar e orientar o(s) aluno(s) nos eventos e nas exposições dos relatórios parcial e final, em datas e condições a serem definidas pela PROPP/UFU;
- 4.4. O cancelamento de bolsa poderá ser realizado a qualquer momento mediante justificativa apresentada pelo orientador e assinada por ambos, orientador e aluno, através dos e-mails dirpe@propp.ufu.br ou anacarolina@ufu.br;
- 4.5. Não será possível a substituição do aluno contemplado por outro indicado pelo orientador, pois a bolsa é do aluno. Portanto, em caso de desistência, a bolsa será atribuída ao próximo candidato do Resultado Final, seguindo a ordem de classificação da área. Para estar apto à bolsa, o aluno deverá estar desenvolvendo, de forma voluntária (PIVIC), a pesquisa submetida neste Edital, com registro na Diretoria de Pesquisa. Maiores informações: <http://www.propp.ufu.br/servicos/dirpe-iniciacao-cientifica-voluntaria-fluxo-continuo>;
- 4.6. O Orientador compromete-se a prestar consultoria "ad hoc", quando solicitado pela DIRPE, emitindo pareceres técnicos dentro de sua grande área. A inadimplência injustificada inabilita o Orientador a concorrer no próximo edital de Iniciação Científica da PROPP;
- 4.7. O Orientador não pode apresentar pendências junto à PROPP advindas de processos anteriores.
- 4.8. O Orientador que esteja em Licença de suas atividades da UFU não poderá orientar. Neste caso, deverá solicitar o cancelamento da bolsa ou sua substituição por outro orientador.

5. Quanto ao Projeto de Pesquisa (Orientador e aluno):

- 5.1. O projeto deverá, obrigatoriamente, ter até oito (8) páginas, Com fonte *times new roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5cm, folha A4 e sem capa. Em caso de descumprimento o projeto receberá nota zero;
- 5.2. Caso o projeto necessite ser aprovado pelo CEP, CEUA ou CIBio, anexar o PDF contendo o comprovante de submissão na respectiva comissão/comitê. Em caso de descumprimento o Projeto de Pesquisa receberá nota zero;
- 5.3. Ter obrigatoriamente as seguintes informações:
- 5.3.1. Título (máximo de 20 palavras);
 - 5.3.2. Resumo (máximo de 250 palavras);
 - 5.3.3. Introdução com fundamentação teórica referenciada e objetivos;
 - 5.3.4. Justificativa (Relevância científica);
 - 5.3.5. Metodologia (incluindo análises estatísticas quando for o caso);
 - 5.3.6. Cronograma (O Projeto de Pesquisa deve ser concluído, obrigatoriamente, no período de concessão da bolsa, Agosto de 2019 a Julho de 2020);
 - 5.3.7. Referências (normas livres de acordo com a área do proponente).
- 5.4. Será realizada uma avaliação global do projeto pelos avaliadores indicados pelo Comitê Interno, considerando as seguintes instruções:
- 5.4.1. 30% da nota deverá ser distribuída no item Introdução com fundamentação teórica referenciada e objetivos;
 - 5.4.2. 30% da nota deverá ser distribuída no item Justificativa (Relevância científica);
 - 5.4.3. 30% da nota deverá ser distribuída no item Metodologia (incluindo análises estatísticas quando for o caso);





PRP - Pró Reitoria de

Pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

(<http://prp.ufla.br/>)



Buscar



[f \(https://www.facebook.com/uflabr/\)](https://www.facebook.com/uflabr/) [t \(https://twitter.com/uflabr/\)](https://twitter.com/uflabr/) [You Tube \(http://youtube.com/uflabr/\)](http://youtube.com/uflabr/)

[Sobre a PRP \(/sobre\)](#) | [Equipe \(/equipe\)](#) | [Localização \(/mapa\)](#) | [Contato \(/contato\)](#)

Você está aqui: / [Início \(/\)](#) / [SIGAA - Tutoriais do Módulo Pesquisa \(/sigaa\)](#)
/ [Perguntas e respostas](#)

[Portal UFLA \(http://www.ufla.br/\)](http://www.ufla.br/)

[Acesso à Informação \(http://www.ufla.br/acessoainformacao/\)](http://www.ufla.br/acessoainformacao/)

Perguntas e respostas sobre o SIGAA (/sigaa/perguntas-e-respostas)

Contar 0

Compartilhar

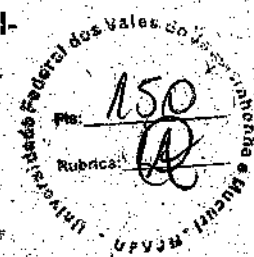
Visitas: 4 Origem: sigaa.ufla.br

Como entro no SIGAA?

O SIGAA pode ser acessado no endereço <http://sigaa.ufla.br/sigaa> (<http://sigaa.ufla.br/sigaa>)

Handwritten signature and initials

Tutorial para acesso/login no SIGAA. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_login_docentes_v1.0.pdf)



O registro de projetos de pesquisa pode ser realizado a qualquer momento?

Sim. Os projetos de pesquisa podem ser registrados a qualquer momento. Os projetos são submetidos pelo pesquisador, aprovados pelo chefe de departamento e registrados pela PRP.

- **Tutorial de registro de projeto para Docentes. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_registro_projetos_docentes_v2.0.pdf)**
- **Tutorial de registro de projeto para Técnicos Administrativos. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_registro_projetos_tecnicos_v2.0.pdf)**
- **Tutorial de aprovação de projeto para os Chefes de Departamento. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_chefes_dep_v2.0.pdf)**

A submissão de proposta de iniciação científica (IC) pode ser realizada a qualquer momento?

Não. As propostas de IC devem ser submetidas na ocasião da abertura dos editais, nos períodos definidos para inscrição. Os editais de IC são publicados no site da PRP (www.prp.ufla.br (../)), da UFLA (www.ufla.br) e amplamente divulgados por meio dos e-mails institucionais dos estudantes, dos docentes e dos técnico-administrativos.

- **Tutorial de submissão de propostas de IC para Docentes. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_v3.0.pdf)**
- **Tutorial de submissão de propostas de IC para Técnicos Administrativos. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_tecnicos_administrativos_v2.0.pdf)**

As propostas de IC (planos de trabalho) devem ser vinculadas a projetos de pesquisa registrados?

Sim. Todas as propostas de IC (planos de trabalho dos discentes) devem ser vinculadas a projetos de pesquisa registrados.

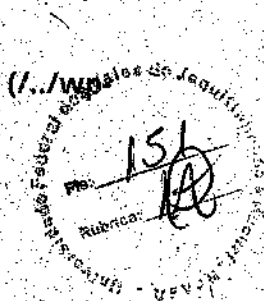
- **Tutorial de submissão de propostas de IC para Docentes. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_v3.0.pdf)**
- **Tutorial de submissão de propostas de IC para Técnicos Administrativos. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_tecnicos_administrativos_v2.0.pdf)**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

É possível vincular mais de uma proposta de IC (plano de trabalho) a um único projeto de pesquisa?

Sim. É possível vincular várias propostas de IC em um único projeto, quer seja em um mesmo edital ou em editais diferentes. Ressalta-se que é necessário verificar as regras do edital.

- Tutorial de submissão de propostas de IC para Docentes. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_v3.0.pdf)
- Tutorial de submissão de propostas de IC para Técnicos Administrativos. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_tecnicos_administrativos_v2.0.pdf)



É possível vincular uma proposta de IC a um projeto de pesquisa com período de execução inferior ao do plano?

Não. A vigência do projeto de pesquisa deve abranger o período de execução do plano de trabalho (proposta de IC).

- Tutorial para edição de projeto de IC para Docentes. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_v3.0.pdf)
- Tutorial para edição de projeto de IC para Técnicos Administrativos. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_tecnicos_administrativos_v2.0.pdf)

É possível vincular proposta de IC em projeto de pesquisa cujo orientador não é coordenador do projeto?

Sim. Nesse caso, a proposta deve ser enviada pelo coordenador do projeto informando o nome do orientador. O orientador também tem a opção de comparecer à PRP e fazer a submissão por lá. Para tanto, deve apresentar autorização do coordenador para utilização do projeto.

- Tutorial de submissão de propostas de IC para Docentes. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_v3.0.pdf)
- Tutorial de submissão de propostas de IC para Técnicos Administrativos. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_tecnicos_administrativos_v2.0.pdf)

Quando devo AUTORIZAR e VALIDAR a importação dos dados do Lattes para o SIGAA? Por que esse procedimento é necessário?

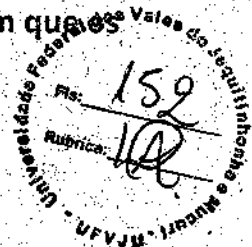
Sempre que for participar dos editais de IC em que os critérios de pontuação considerem informações contidas no Lattes. O procedimento de AUTORIZAR significa que o pesquisador aprova que a UFLA utilize os dados contidos no Lattes; o procedimento de VALIDAR faz com

que a produção científica registrada no Lattes seja atualizada no SIGAA. Esses dados são necessários pois é a partir deles que será pontuada a produção científica do orientador.

Para concorrer aos editais de IC é necessário autorizar e validar a importação do Lattes para o SIGAA?

Sim. É necessário autorizar e validar a importação do Lattes para os editais em que os critérios de pontuação considerem informações contidas no lattes.

Tutorial de autorização e validação da importação do lattes. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_importacao_dados_lattes_v2.0.pdf)



É necessário repetir a autorização e a validação da importação do Lattes para cada edital de IC?

A autorização é realizada uma única vez. Executado esse procedimento, não há necessidade de repeti-lo. Após a primeira validação, é necessário validar apenas as novas publicações inseridas depois da primeira validação.

Tutorial de autorização e validação da importação do lattes. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_importacao_dados_lattes_v2.0.pdf)

Como e quem deve cadastrar os dados bancários do bolsista?

Os dados bancários devem ser cadastrados pelo próprio bolsista, no SIGAA.

Tutorial para inclusão dos dados bancários. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_dados_discentes_v2.0.pdf)

Técnicos administrativos podem registrar projetos e submeter propostas de IC no SIGAA?

Sim. Os técnico-administrativos podem registrar projetos e submeter pedidos de IC no SIGAA.

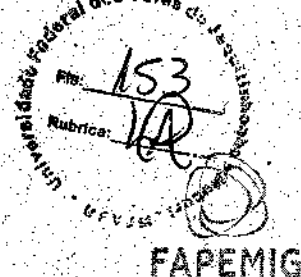
- Tutorial de registro de projeto para Técnicos Administrativos. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_registro_projetos_tecnicos_v2.0.pdf)
- Tutorial de submissão de propostas de IC para Técnicos Administrativos. (../wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_pedidos_de_IC_tecnicos_administrativos_v2.0.pdf)

Como e quem deve enviar o relatório final de IC?

A handwritten signature and a large scribble, possibly a stamp or mark, located in the bottom right corner of the page.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA



EDITAL PRP Nº 09/2018

EDITAL PARA O PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA INSTITUCIONAL DA FAPEMIG - PIBIC/FAPEMIG

A Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da Universidade Federal de Lavras torna público este edital e convida os servidores docentes e técnico-administrativos desta instituição a apresentarem propostas para concorrerem às bolsas do Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional da FAPEMIG (PIBIC/FAPEMIG), em conformidade com o que estabelece este edital e as normas do Manual da FAPEMIG.

1 OBJETIVO

Conceder bolsa (nova ou renovação) de iniciação científica a estudantes de graduação, proporcionando-lhes a iniciação em atividades de pesquisa por meio da participação no PIBIC/FAPEMIG.

2 DO CRONOGRAMA

Cronograma	Prazos
Período de inscrição (orientador)	12/11 a 10/12/2018 (até as 16 horas)
Divulgação do resultado no site da PRP (www.prp.ufla.br)	A partir de 18/02/2019
Interposição de recursos	18, 19 e 20/02/2019 ¹
Resultado da análise dos recursos	25/02/2019
Cadastro dos dados bancários, telefone e e-mail do estudante no SIGAA ²	Até 27/02/2019
Cadastro do estudante no Everest	Até 27/02/2019
Vigência da bolsa	1º/03/2019 a 28/02/2020

3 DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO ORIENTADOR

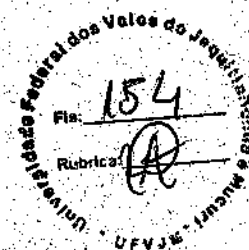
- a) Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFLA e manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da bolsa;

¹ Havendo prorrogação na data de divulgação do resultado, o prazo de recurso e de análise é dilatado por igual período.

² Tutorial disponível em: <http://www.prp.ufla.br/wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_dados_discentes_v2.0.pdf>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA



EDITAL PRP Nº 07/2018

EDITAL PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFLA - PIBIC/UFLA

A Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da Universidade Federal de Lavras torna público este edital e convida os docentes e técnico-administrativos nível E desta instituição a apresentarem propostas para participarem do Programa Institucional de Bolsa Institucional de Pesquisa, em conformidade com o que estabelece este edital e a Resolução CUNI Nº 019, de 16 de maio de 2013.

1 OBJETIVO

Conceder bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação do ensino superior, proporcionando-lhes o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa por meio da participação no PIBIC/UFLA.

2 DO CRONOGRAMA

Cronograma	Prazos
Período de inscrição (SIGAA)	27/06 a 27/07/2018 (até as 16 horas)
Divulgação de resultado preliminar no site da PRAEC (www.praec.ufla.br)	A partir de 10/09/2018
Interposição de recursos na PRAEC	11 a 14/09/2018 ¹
Resultado da análise dos recursos	18/09/2018
Divulgação do resultado final no site da PRAEC - 1ª Chamada	19/09/2018
Confirmação de interesse e entrega de Termo de Compromisso na PRP - 1ª Chamada	19 a 21/09/2018
Divulgação do resultado final no site da PRAEC - 2ª Chamada ²	24/09/2018
Confirmação de interesse e entrega de Termo de Compromisso na PRP - 2ª Chamada	24 a 26/09/2018
Divulgação do resultado final no site da PRAEC - 3ª Chamada ³	27/09/2018
Confirmação de interesse e entrega de Termo de Compromisso na PRP - 3ª Chamada	27 e 28/09/2018
Cadastro no SIGAA, pelo estudante, dos dados bancários e telefone	Até 28/09/2018
Vigência da bolsa	1º/10/2018 a 30/09/2019

¹ Havendo prorrogação na data de divulgação do resultado, o prazo de recurso e de análise é dilatado por igual período.

² Haverá a 2ª Chamada se existirem vagas remanescentes da chamada anterior.

³ Haverá a 3ª Chamada se existirem vagas remanescentes da 2ª Chamada.



3 DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO ORIENTADOR

- a) Aprovar/reprovar o relatório mensal do bolsista até o 5º dia útil de cada mês (www.sig.ufla.br);
- b) ser servidor docente ou técnico-administrativo do nível E do quadro efetivo da UFLA e manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da bolsa;
- c) servidores aposentados devem estar inseridos no Programa de Serviço Voluntário, conforme Resolução CUNI nº 028/2009;
- d) ter título de pós-graduação e atividade na área de pesquisa na qual a bolsa está sendo solicitada;
- e) ter o currículo Lattes/CNPq atualizado em 2017 (<http://lattes.cnpq.br>);
- f) assumir compromisso formal pela orientação do bolsista a fim de que o plano de trabalho proposto seja cumprido;
- g) assegurar condições e acesso às instalações laboratoriais e de campo necessários à realização do trabalho;
- h) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados cujos resultados tiverem a sua participação efetiva;
- i) informar à PRP, **imediatamente**, sobre eventuais impedimentos do aluno em cumprir as atividades do programa, como trancamento de matrícula, conclusão do curso de graduação, abandono das atividades, estabelecimento de vínculo empregatício ou qualquer outra irregularidade, para que se proceda ao cancelamento da bolsa;
- j) não possuir pendências nas Pró-Reitorias executoras do PIB (PRG, PRP e PROEC), como falta de relatórios, por exemplo;
- k) colaborar com a organização e a avaliação de trabalhos no CIUFLA (Congresso de Iniciação Científica da UFLA).

3.2 DO BOLSISTA

- a) Preencher o relatório mensal de atividades até o quinto dia útil de cada mês (www.sig.ufla.br);
- b) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFLA que tenha relação com o projeto de pesquisa apresentado na proposta;
- c) ter cursado no mínimo 0,5% do currículo previsto para seu curso, conforme Tabela de Coeficientes de Rendimentos (www.sig.ufla.br), no momento da solicitação;
- d) possuir coeficiente de rendimento acadêmico atualizado igual ou superior a 40%;
- e) ter currículo Lattes/CNPq atualizado em 2017 (<http://www.cnpq.br>);
- f) cadastrar seus dados no SIGAA (www.sigaa.ufla.br);
- g) dedicar ao programa 12 horas semanais de atividades, cumprindo o plano de trabalho estabelecido por seu orientador;
- h) mencionar a sua condição de bolsista do PIBIC/UFLA nas publicações e apresentações das quais participar;
- i) enviar, ao término da bolsa, o Relatório Final de Atividades, via SIGAA;
- j) apresentar resumo, como primeiro autor, dos resultados da pesquisa no CIUFLA;
- k) devolver à UFLA, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

4 DAS VAGAS

- a) A quantidade de vagas é de no mínimo 180 bolsas;

¹ O tutorial para cadastro de dados dos estudantes está disponível em <http://www.prp.ufla.br/wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_dados_discentes.pdf>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA



EDITAL PRP Nº 08/2018

EDITAL PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIVIC/UFLA

A Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da Universidade Federal de Lavras torna público este edital e convida os servidores docentes e técnico-administrativos desta instituição a apresentarem propostas para participar do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UFLA (PIVIC/UFLA), em conformidade com o que estabelece este edital e as normas do Regulamento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UFLA.

1 OBJETIVO

Acolher propostas de pesquisadores com vistas à participação de seus orientados em atividades de iniciação científica (IC) do PIVIC/UFLA.

2 DO CRONOGRAMA

Cronograma	Prazos
Período de inscrição (feita pelo orientador)	27/08 a 14/09/2018 (até as 16 horas)
Divulgação do resultado no site da PRP (www.prp.ufla.br)	A partir de 24/09/2018
Interposição de recursos (prp@prp.ufla.br)	24 a 26/09/2018 ¹
Resultado da análise dos recursos	28/09/2018
Vigência da IC	1º/09/2018 a 31/08/2019

3 DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO ORIENTADOR

- Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFLA e manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da IC;
- se servidor aposentado, estar inserido no Programa de Serviço Voluntário, conforme Resolução CUNF nº 028/2009;
- ter título de pós-graduação e atividade na área de pesquisa em que a proposta é solicitada;
- ter o currículo Lattes/CNPq atualizado (<http://lattes.cnpq.br>);
- assumir compromisso formal pela orientação do estudante a fim de que o plano de trabalho proposto seja cumprido;
- assegurar condições e acesso às instalações laboratoriais e de campo necessárias à realização do trabalho;
- incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram a sua participação efetiva;

¹ Havendo prorrogação na data de divulgação do resultado, o prazo de recurso e de análise é dilatado por igual período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA



EDITAL PRP Nº 05/2018

EDITAL PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CNPq - PIBIC/CNPq

A Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) torna público este edital e convida os pesquisadores da UFLA a apresentarem propostas para participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científica e Tecnológico (PIBIC/CNPq), para concessão de bolsas de iniciação científica em conformidade com o que estabelece este edital, o Regulamento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UFLA e a Resolução Normativa Nº 17/2006 do CNPq¹.

1 OBJETIVO

Conceder bolsas (nova ou renovação) de iniciação científica a estudantes de graduação do ensino superior, proporcionando-lhes o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa por meio da participação no PIBIC/CNPq.

2 DO CRONOGRAMA

Cronograma	Prazos
Período de inscrição (SIGAA)	1º a 30/05/2018 (até as 16 horas)
Divulgação do resultado no site da PRP (www.prp.ufla.br)	A partir de 16/07/2018
Interposição de recursos (prp@prp.ufla.br)	16, 17 e 18/07/2018 ²
Resultado da análise dos recursos	27/07/2018
Cadastro no SIGAA, pelo estudante, dos dados bancários e telefone	Até 27/07/2018
Vigência da bolsa	1/08/2018 a 31/07/2019

3 DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO ORIENTADOR

- a) **Orientadores atuais do PIBIC/CNPq** (período de agosto/2017 a julho/2018) requerendo bolsa nova ou renovação, devem, obrigatoriamente, anexar o **relatório parcial** do bolsista (último beneficiário da bolsa) ao pedido de bolsa a que se refere este edital. O relatório parcial é gerado fora do SIGAA e inserido ao pedido de bolsa como documento anexo;

¹ Disponível em <http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352>

² Havendo prorrogação na data de divulgação do resultado, o prazo de recurso e de análise é dilatado por igual período.

[Handwritten signature]

- b) ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFLA e manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da bolsa;
- c) servidores aposentados devem estar inseridos no Programa de Serviço Voluntário, conforme Resolução CUNI nº 028/2009;
- d) ter título de pós-graduação e atividade na área de pesquisa na qual a bolsa está sendo solicitada;
- e) ter o currículo Lattes/CNPq atualizado (<http://lattes.cnpq.br>);
- f) assumir compromisso formal pela orientação do bolsista a fim de que o plano de trabalho proposto seja cumprido;
- g) assegurar condições e acesso às instalações laboratoriais e de campo necessários à realização do trabalho;
- h) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados cujos resultados tiverem a sua participação efetiva;
- i) informar à PRP, **imediatamente**, sobre eventuais impedimentos do aluno em cumprir as atividades do programa, como trancamento de matrícula, conclusão do curso de graduação, abandono das atividades, estabelecimento de vínculo empregatício ou qualquer outra irregularidade;
- j) não possuir pendências na PRP, como falta de relatórios de iniciação científica, por exemplo;
- k) colaborar com a organização e a avaliação de trabalhos no CIUFLA (Congresso de Iniciação Científica da UFLA).

3.2 DO BOLSISTA

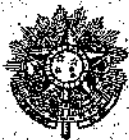
- a) Ter currículo Lattes/CNPq atualizado (<http://www.cnpq.br>). **Atenção:** no currículo, não se deve cadastrar e-mail do hotmail devido a incompatibilidades no CNPq;
- b) certificar-se de que o envio do currículo Lattes ao CNPq foi concluído (o currículo não pode estar "em preenchimento");
- c) ter conta bancária no Banco do Brasil, como titular;
- d) estar participando do curso de inglês "My English Online" (inscrito e ativo no nível 2 ou superior) ou possuir comprovante do TOEFL ITP, realizado após maio de 2016, com nota superior a 336 ou possuir comprovante de proficiência em inglês;
- e) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFLA que tenha relação com o projeto de pesquisa em que irá atuar;
- f) atualizar seus dados no SIGAA (www.sigaa.ufla.br);
- g) possuir coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 60 (exceto estudantes matriculados no primeiro período);
- h) dedicar ao programa pelo menos 20 horas semanais de atividades, cumprindo o plano de trabalho estabelecido por seu orientador;
- i) mencionar a sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq nas publicações e apresentações das quais participar;
- j) preencher o Relatório Final no SIGAA, em até 30 dias após o término da bolsa;
- k) apresentar, a cada ano, os resultados da pesquisa no CIUFLA;
- l) devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

4 DAS VAGAS

- a) A quantidade de vagas disponível será divulgada a partir de julho de 2018;
- b) dessas vagas, 5% serão destinadas a orientadores emergentes. São considerados orientadores emergentes aqueles que concluíram o doutoramento nos últimos 5 (cinco) anos e estão envolvidos com pesquisa;

³ O tutorial para cadastro de dados dos estudantes está disponível em <http://www.prp.ufla.br/wp-content/uploads/2014/11/Tutorial-SIGAA_dados_discentes.pdf>

[assinatura]



EDITAL PIBIC/FAPEMIG/UFOP Nº 10/2018

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto torna público que estão abertas inscrições para candidatos a ORIENTADORES de Iniciação Científica (IC), no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA INSTITUCIONAL DA FAPEMIG (PIBIC/FAPEMIG/UFOP).

(1) DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1. Conceituação

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional da FAPEMIG (PIBIC/FAPEMIG/UFOP) é financiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), administrado pela PROPP/UFOP e tem como gestora dos recursos financeiros a Fundação Gorceix. Ele tem por objetivo contribuir para a iniciação de estudantes de graduação em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

1.2. Objetivos Gerais

- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- contribuir para despertar o rigor e o uso de métodos de investigação científicos que contribuem para melhorar a qualidade da ciência e da formação acadêmica;
- contribuir de forma decisiva para aumentar o ingresso de graduados da UFOP nos cursos de pós-graduação da instituição e reduzir o tempo médio de permanência e titulação nos mesmos.

1.3. Objetivos Específicos

1.3.1 - Em relação à instituição:

- fortalecer a política de iniciação à ciência na UFOP;
- possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- qualificar e ampliar o número de alunos aptos para ingresso nos programas de pós-graduação.

1.3.2.- Em relação aos orientadores:

Estimular pesquisadores a produzirem conhecimento científico e a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais da UFOP;

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



- 4) Lembramos que a FAPEMIG não efetua pagamento retroativo, sendo responsabilidade do aluno enviar o Termo de Concessão, para a Gorceix; devidamente assinado, para implementação e recebimento da bolsa.
- 5) Após a implementação da bolsa, pela PROPP, no sistema Minha UFOP, ficará disponível para o(a) bolsista, na área do(a) aluno(a), o **Termo de Compromisso da PROPP**. O mesmo deverá ser impresso, pelo(a) bolsista, assinado pelo(a) orientador(a) e aluno(a) e entregue em reunião agendada, em data a ser divulgada pela PROPP, no mês de março de 2019.

(10) DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR.

- Ser pesquisador com titulação de doutor, mestre ou de perfil equivalente, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente (últimos 4 anos), divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- É vedado ao orientador repassar a outro/a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à coordenação de iniciação científica da instituição;
- É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- Deve estar vinculado à UFOP no período de vigência do Programa;
- Não deve estar afastado da UFOP no período de vigência da bolsa.
- Deve estar cadastrado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisas do CNPq;
- Deve ter linha de pesquisa cadastrada no Sistema de Linhas e Projetos de Pesquisa da PROPP, que pode ser acessado no site da UFOP, na área "Minha UFOP" (o cadastro das linhas de pesquisa é efetuado pelas secretarias dos departamentos).
- Deve estar adimplente com os programas de iniciação científica coordenados pela PROPP.
- Pesquisadores não docentes da UFOP, mas que tenham vínculo com a UFOP, devem ter suas propostas apresentadas pelo coordenador ao qual está vinculado (obrigatoriamente servidor efetivo da UFOP), e caso percam o vínculo com a instituição, o projeto será cancelado o que implicará automaticamente no cancelamento da bolsa que retornará à PROPP.

(11) DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- Ser aluno de graduação a partir do segundo período, regularmente matriculado e com coeficiente de rendimento global no mínimo igual a seis (6,0).
- Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- Ser selecionado e indicado pelo orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



EDITAL Bic-Jr/FAPEMIG/UFOP Nº 12/2018

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto torna público o presente Edital para a seleção de orientadores, projetos e bolsistas, no âmbito do **Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (BIC-Júnior - FAPEMIG)**.

(1) NATUREZA DO PROGRAMA

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (BIC-Júnior) tem o objetivo de despertar no aluno de Ensino Médio o interesse pela pesquisa científica e ampliar, dessa forma, sua formação. Assim, os projetos submetidos, pelos orientadores, deverão ter um caráter de formação e nível de execução compatível com alunos do ensino médio.

(2) DO EDITAL

O presente Edital tem por finalidade abrir inscrições para pesquisadores da UFOP, candidatos a orientadores de alunos bolsistas de Iniciação Científica.

2.1 – Número de projetos por orientador e número de bolsas por projeto

Cada pesquisador poderá apresentar um projeto com a participação de dois bolsistas, ou apresentar dois projetos, com a participação de um aluno em cada um deles. Caso a cota de bolsistas não seja preenchida, será realizada uma segunda chamada entre os aprovados para a inclusão de novos bolsistas nos projetos.

(3) DA BOLSA E PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. A bolsa, cuja implementação está vinculada à concessão de quota institucional para a UFOP, pela FAPEMIG, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **1º de março de 2019** e término em **29 de fevereiro de 2020**.

3.2. A bolsa tem caráter temporário, é inacumulável com estágios remunerados, bolsas de outros programas (CNPq, FAPEMIG, UFOP, Fundações e/ou outras agências de fomento), e não gera vínculo empregatício.

3.3. O aluno indicado para bolsista deverá estar regularmente matriculado em curso de Ensino Médio ou Profissional de Escola pública municipal, estadual ou federal do Estado de Minas Gerais – municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, MG e ter destacado desempenho escolar.

3.4. O aluno indicado para bolsista deverá, **obrigatoriamente**, ter conta corrente no Banco do Brasil.

3.5. O aluno bolsista estará sujeito ao cumprimento das atividades constantes no Plano de Trabalho de Iniciação Científica, proposto pelo pesquisador no ato da inscrição, em jornada de 10 (dez) horas semanais de atividades.

(4) DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

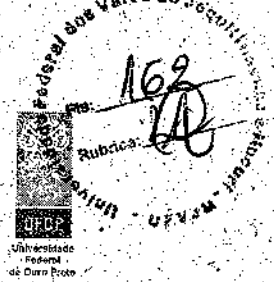
4.1. São motivos de cancelamento de Bolsa ou substituição de Bolsista:

4.1.1. Insuficiência de desempenho;

4.1.2. Vínculo empregatício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



*CV = Ciências da Vida; CET = Ciências Exatas e da Terra; CHLA = Ciências Humanas, Letras e Artes; CSA = Ciências Sociais e Aplicadas; ENG = Engenharias.

Obs. Será zerada a proposta cuja planilha de produtividade que após análise de consistência realizada pelos Comitês Internos de Pesquisa da UFOP tiver a pontuação total reduzida em mais que 20%.

(9) REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

O aluno selecionado pelo orientador contemplado com a bolsa FAPEMIG, será indicado por meio de preenchimento de formulário online disponível no Sistema Minha UFOP, área PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, opção PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, menu "Inscrição/Acompanhamento". Na aba Equipe, inserir os dados do aluno e os documentos listados no item 9.1, que deverão ser anexados em formato digital (.doc e/ou .pdf) na área de anexos.

O sistema estará aberto para indicações no período entre os dias 19/12/2018 a 11/02/2019.

IMPORTANTE: Para bolsistas do programa Bic-Jr, como os mesmos não possuem vínculo com a UFOP, anteriormente à indicação do mesmo no sistema, deverão ser enviados para o e-mail pesquisa.propp@ufop.edu.br os seguintes dados para cadastramento prévio no sistema: **Nome completo do bolsista, número do CPF e instituição na qual o aluno estuda.**

9.1. Documentação do aluno a ser anexada no momento da indicação do bolsista, na aba ANEXOS:

- Cópias do CPF e da Identidade do aluno e comprovante de residência. A não entrega da documentação do bolsista acarretará no cancelamento da concessão da bolsa.
- Comprovante de cadastro de seu currículo na Plataforma Lattes (www.cnpq.br).
- Ficha de Cadastro da Fundação Gorceix, disponível no menu "Pesquisa", opção "Downloads", ou sistema de submissão;
- Comprovante de cadastro na plataforma Everest da FAPEMIG (http://everest.fapemig.br/comprovante_cadastro.php)
- Formulários 10 e 10.1 – FAPEMIG, disponível em www.propp.ufop.br, no menu "Pesquisa", opção "Downloads". O formulário 10 deverá ser anexado devidamente assinado pelo orientador e bolsista, podendo vir somente sem a assinatura do representante legal da instituição.

IMPORTANTE: A bolsa só é efetivamente implementada após o envio do termo de compromisso com FAPEMIG/Fundação Gorceix assinado pelo aluno e pelo orientador. A FAPEMIG não efetua pagamento retroativo, sendo responsabilidade do aluno enviar o Termo de Compromisso devidamente assinado, para implementação e recebimento da bolsa, até o dia 15 do mês de implementação.

(10) DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

- Ser pesquisador e/ou professor efetivo, com titulação de doutor, mestre ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área. Estão habilitados a orientar nesse programa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



- Professores efetivos da UFOP;
 - Técnicos administrativos efetivos com perfil de pesquisador;
 - Professores visitantes.
- O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação;
 - Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
 - O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à coordenação de iniciação científica da instituição;
 - Não permitir a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
 - Deve estar vinculado à UFOP no período de vigência do Programa;
 - Não deve estar afastado da UFOP no período de vigência da bolsa.
 - Deve estar cadastrado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisas do CNPq;
 - Deve ter linha de pesquisa cadastrada no Sistema de Linhas e Projetos de Pesquisa da PROPP, que pode ser acessado no site da UFOP, na área "Minha UFOP";
 - Deve estar adimplente com os programas de iniciação científica coordenados pela PROPP.

(11) DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- deve estar regularmente matriculado em curso de Ensino Médio ou Profissional de Escola pública municipal, estadual ou federal do Estado de Minas Gerais – municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, MG;
- não pode acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- deve ter destacado desempenho escolar;
- apresentar ao término de duração da bolsa o relatório final.

Observação: o orientador deverá contatar diretamente os alunos nas escolas.

(12) DOS RECURSOS

Os recursos poderão ser apresentados segundo os procedimentos regimentais da UFOP, pelo preenchimento de Formulário de Recurso, disponível na página da PROPP (www.propp.ufop.br), no menu "PESQUISA", opção "REQUERIMENTOS", no período entre os dias 04/12/2018 a 07/12/2018.

(13) DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será motivo de desclassificação o não cumprimento de qualquer item deste Edital.



Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuna
UFVJM
Fls: 164
Rubrica: [assinatura]

EDITAL N° 007/2018 (campus de Itajubá e de Itabira) - RETIFICADO

Edital de concessão de bolsas BIC-Jr Unifei - 2019/2020

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unifei, através da Diretoria de Pesquisa, torna público o presente Edital para a seleção de projetos de pesquisa no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – Programa BIC-Jr - Fapemig, para o período 2019-2020.

1. DOS OBJETIVOS DO BIC-JR

- 1.1. Despertar em estudantes do ensino fundamental, médio e de educação profissional da Rede Pública de Minas Gerais a vocação científica para a pesquisa;
- 1.2. Estimular a participação desses alunos em projetos/atividades de pesquisa ou de extensão científica, tecnológica ou de inovação, orientados por pesquisador qualificado.

2. DAS BOLSAS

- 2.1. Número de Bolsas (campus de Itajubá e de Itabira): 36 (salvo alteração no número de bolsas a ser distribuído pela Fapemig).
 - 2.1.1. O número de cotas de bolsa inclui as renovações.
- 2.2. Valor Mensal da Bolsa: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- 2.3. Duração da Bolsa: 12 meses.
- 2.4. Vigência da Bolsa: março de 2019 a fevereiro de 2020.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Período: 10 de dezembro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.
- 3.2. Formulário de inscrição:
<https://ano.unifei.edu.br/prppg/questionarios/index.php/survey/index/sid/328416/newtest/Y/lang/pt-BR>
- 3.3. A inscrição para o edital será totalmente online, a partir do preenchimento dos campos do formulário descrito no item 3.2.
- 3.4. O projeto a ser realizado pelo bolsista deverá conter os seguintes itens (a serem preenchidos nos campos do formulário do item 3.2):

- I. Título;
- II. Objetivos;
- III. Justificativa;
- IV. Metodologia a ser utilizada;
- V. Referências.

3.4.1. Ao submeter o projeto, o candidato a orientador declara que dispõe de todos os recursos necessários para a sua realização (materiais, instalações, entre outros).

[assinatura]



165
RUBRICA: [assinatura]
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

3.5. Além do projeto, o candidato a orientador deverá descrever o plano de trabalho do bolsista também a partir do preenchimento dos campos do formulário do item 3.2.

3.6. No caso de renovação de bolsas, o orientador deverá avaliar o desempenho do bolsista no campo correspondente do formulário descrito no item 3.2, considerando aspectos relacionados a assiduidade, interesse, dedicação, responsabilidade, entre outros.

3.7. Serão considerados como renovação de bolsa os projetos que se caracterizarem como uma continuação dos contemplados com bolsa do Programa BIC-Jr no período 2018/2019 e que tenham como bolsista o mesmo aluno. Todos os demais serão considerados projetos para bolsas novas.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. DO ORIENTADOR:

4.1.1. Possuir experiência de pesquisa compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.

4.1.2. Manter vínculo com a Unifei.

4.1.3. Estar cadastrado na base de Currículo Lattes do CNPq e no sistema Everest da Fapemig.

4.1.4. Não estar inadimplente junto a PRPPG.

4.1.5. Possuir título de mestre ou doutor.

4.2. DA PROPOSTA DE PROJETO:

4.2.1. Ter mérito técnico-científico, garantia de viabilidade e recursos.

4.2.2. Conter todos os itens exigidos no formulário de inscrição informado no item 3.2.

4.2.3. Ser compatível com o perfil do aluno e com a carga horária de quatro horas semanais.

4.2.4. Ter características de iniciação científica e não de estágio.

4.3. DOS ALUNOS:

4.3.1. Ser aluno regularmente matriculado no curso do ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas estaduais dos municípios de Itajubá ou Itabira (até o segundo ano do ensino médio).

4.3.2. Demonstrar excelente desempenho acadêmico, comprovado pelo histórico escolar (o aluno não pode ter reprovações).

4.3.3. Comprometer-se a dedicar pelo menos quatro horas semanais às atividades do Programa.

4.3.4. Não possuir outra modalidade de bolsa, nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza.

4.3.5. No caso de renovação de bolsas, o aluno ainda deverá cumprir os requisitos:

4.3.5.1. Ter sido contemplado com bolsa do Programa BIC-Jr no período 2018/2019.

[assinatura]



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EDITAL Nº 33/2018/PROPPG/UFTM DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA SEM BOLSA

A Reitora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, no uso de suas atribuições é, em especial, no que disciplina a Resolução Normativa nº 017/2006 (CNPq) e o Manual FAPEMIG/2018, estabelece as normas para submissão, avaliação e aprovação de Projetos no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica Sem Bolsa em fluxo contínuo.

O presente Edital, na modalidade de fluxo contínuo, tem por objetivo definir procedimentos para o registro de Projetos no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica Sem Bolsa, para o exercício de 2019.

A seleção será regida por este edital, conforme o cronograma:

Cronograma	Prazos
Vigência do Edital	Desde sua publicação até 31/12/2019
Período de inscrição	01/01/2019 a 31/12/2019
Avaliação da Etapa I	Até 10 dias após a inscrição no SIPESQ
Período para retificação de documentos e substituição de estudante indicado	3 dias úteis após notificação do resultado da Etapa I

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Fis: 166
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

3.4. Após o prazo de substituição, se houver desistência de estudante, o projeto deverá ser finalizado e apresentado na JIEPE pelo orientador ou colaborador.

4. REQUISITOS, DIREITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

4.1. Requisitos do Candidato a orientador

4.1.1. Ser pesquisador, professor efetivo, professor visitante e técnico administrativo com titulação mínima de mestre. Será permitido também a orientação por pós-doutorandos vinculados à UFTM. Todos os pesquisadores (professores efetivos, professores visitantes, pós-doutorandos e técnico-administrativos) deverão fazer a inscrição de acordo com o setor de lotação correspondente;

4.1.2. O professor substituto poderá concorrer desde que indique como colaborador, no ato da submissão da proposta, um professor efetivo que se comprometa a assumir a orientação caso o substituto seja desligado da UFTM; (termo de compromisso específico)

4.1.3. Manter vínculo com a UFTM durante todo o período de vigência do projeto e não estar afastado a qualquer título, ainda que parcialmente, exceto nos casos de licença maternidade. No caso de ser professor visitante ou doutor em estágio pós doutoral, o candidato deverá apresentar comprovação de vínculo com a instituição;

4.1.4. O candidato a orientador deverá ter, no mínimo, uma publicação de artigo, capítulo ou livro, resumo expandido em anais ou registro de patente ao longo de sua vida acadêmica;

4.1.5. O candidato à orientação deverá estar com seu Curriculum Lattes atualizado, na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);

4.1.6. O pesquisador deverá informar vínculo na UFTM: Institutos (ICBN, ICENE, ICS, ICTE ou IELACHS), CEFORES, Campus de Iturania e demais setores da UFTM;

4.1.7. Cabe ao orientador escolher e indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;

4.1.8. Será permitido o cadastro de até 6 (seis) projetos por orientador;

4.1.9. Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, ou seja, ter entregado o resumo, os relatórios parcial e/ou final, e ter apresentado o trabalho na última Jornada de Iniciação Científica. Casos excepcionais de inadimplência serão avaliados e julgados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

4.2. Direitos do Candidato a Orientador

4.2.1. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão substituição de um estudante, e indicar um novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais.

4.3. Compromissos do Orientador

4.3.1. Estar e manter cadastro atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

4.3.2. Assumir compromisso formal com as atividades de orientação do discente nas diversas fases do trabalho proposto;



[Handwritten signature]



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EDITAL INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFTM.

EDITAL Nº 31/2018/PROPPG/UFTM DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PIBIC/FAPEMIG.

A Reitora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, no uso de suas atribuições e, em especial, no que disciplina a Resolução Normativa nº 017/2006 e o Manual da FAPEMIG 2018, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica - PIBIC/FAPEMIG, estabelece as seguintes normas para o Processo de Seleção de candidatos à Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica do PIBIC/FAPEMIG.

A seleção será regida por este edital, conforme o cronograma:

Cronograma	Prazos
Período de inscrição	26/11/2018 a 12/12/2018
Avaliação da Etapa I	13/12/2018 a 17/12/2018
Divulgação dos resultados da Etapa I	18/12/2018
Período para retificação de documentos	19/12/2018 a 21/12/2018
Divulgação de aprovados para Etapa II	03/01/2019
Avaliação da Etapa II	04/01/2019 a 13/02/2019
Resultados Parciais	20/02/2019
Interposição de Recursos via SEI	21/02/2019 e 22/02/2019

3.3. A solicitação de substituição deverá ser encaminhada, com justificativa, juntamente com a documentação exigida no edital, conforme orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e deverá ter a ciência do bolsista;

3.4. Após o prazo de substituição, se houver desistência de bolsista, o projeto deverá ser finalizado e apresentado na VI JIEPE pelo orientador ou colaborador.



4. REQUISITOS, DIREITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

4.1. Requisitos do Candidato a orientador

4.1.1. Ser pesquisador (professor efetivo, professor visitante, técnico administrativo, ou doutor em estágio pós-doutoral na UFTM), com titulação de doutor, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área; e para mestre (na condição de professor efetivo ou técnico administrativo) será exigido o máximo de quatro anos de obtenção do título e estar cursando doutorado (o comprovante de doutorado que está cursando deverá ser incluído no SIPESQ, junto ao comprovante do mestrado); todos os pesquisadores deverão efetuar a inscrição de acordo com o setor de lotação correspondente, conforme item 4.1.2;

4.1.2. A inscrição deverá ser realizada de acordo com a unidade de lotação do pesquisador: Institutos (Instituto de Ciências Biológicas e Naturais - ICBN; Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação - ICENE; Instituto de Ciências da Saúde - ICS; Instituto de Ciências Tecnológicas e Engenharias - ICTE; Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais - IELACHS), Centro de Formação Especial em Saúde - CEFORES, Campus de Iturama e demais setores da UFTM para os que não estão lotados nestas unidades;

4.1.3. Critério mínimo para seleção de uma bolsa: ter no mínimo 01 artigo publicado em revista classificada com QUALIS/CAPES A ou B nos últimos 5 (cinco) anos (2013 - 2018);

4.1.4. Será permitida a solicitação de uma segunda bolsa, desde que o orientador tenha uma produção científica mínima de 10 (dez) artigos em periódicos estratificados como A1, A2, B1 ou B2 no QUALIS/CAPES da área de avaliação escolhida nos últimos 05 (cinco) anos (2013 - 2018);

4.1.5. Manter vínculo com a UFTM durante todo o período de vigência da bolsa e não estar afastado a qualquer título, ainda que parcialmente, exceto nos casos de licença maternidade. No caso de ser professor visitante ou doutor em estágio pós doutoral, o candidato deverá apresentar comprovação de vínculo com a instituição;

4.1.6. O candidato à orientação deverá estar com seu *Currículo Lattes* atualizado nos últimos 06 (seis) meses, na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);

4.1.7. O pesquisador deverá informar em qual área do QUALIS/CAPES (última revisão) deseja que seu currículo seja avaliado. Uma vez definida a área (SOMENTE UMA ÁREA), o pesquisador deverá detalhar na sua produção intelectual, a classificação de cada artigo segundo estratificação QUALIS/CAPES (conforme Formulário - A disponibilizado neste Edital). A não veracidade da informação implicará na desclassificação automática do candidato a orientador;

4.1.8. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;

4.1.9. Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, ou seja, ter entregado o resumo, o relatório final, e ter apresentado o trabalho na última Jornada Integrada Ensino, Pesquisa e Extensão da UFTM - JIEPE 2019. Casos excepcionais de inadimplência serão avaliados e julgados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

4.2. Direitos do Candidato a Orientador

4.2.1. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a substituição do bolsista, indicando um novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela FAPEMIG; desde

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



EDITAL PRPPG 26/2018 - CHAMADA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FAPEMIG (PIBICT/FAPEMIG)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informa que está aberto o Edital com chamada para submissão de propostas concorrentes à cota institucional de bolsas do **PIBICT/FAPEMIG**.

As bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG (PIBICT/FAPEMIG) são destinadas a alunos regularmente matriculados em curso de graduação, com elevado desempenho curricular, e que já tenham cursado, na ocasião da implementação da bolsa, no mínimo, o segundo período, e que possam dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades propostas no Plano de Trabalho, sob orientação de um pesquisador/orientador vinculado à UNIFAL-MG.

As bolsas a que se refere este edital terão sua vigência a partir de 01 de março de 2019, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2020.

I - DAS SUBMISSÕES

As submissões poderão ser realizadas em três modalidades distintas:

Modalidade 1 – destinada a proponente bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) cuja bolsa de produtividade esteja vigente por pelo menos $\frac{3}{4}$ do período de vigência da bolsa do orientando de iniciação científica.

Modalidade 2 – destinada a proponente que seja coordenador de projeto de pesquisa aprovado por Agência ou Órgão de Fomento que esteja vigente por pelo menos $\frac{3}{4}$ do período de vigência da bolsa do orientando de iniciação científica.

Modalidade 3 – destinada a proponentes que não se enquadrem nas Modalidades 1 e 2 e que desejem submeter novos projetos de pesquisa.

1. Cada proponente poderá submeter apenas uma única proposta.

2. As submissões deverão ser feitas, exclusivamente, pela Plataforma de Submissão de Projetos (PSP), com acesso pelo endereço eletrônico <http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/psp>, do dia 01/11/2018 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 06/12/2018. A PSP também poderá ser acessada a partir da página inicial da UNIFAL-MG/Sistemas Integrados/PSP. O proponente receberá por e-mail, após concluir a submissão, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão. Uma cópia do protocolo também ficará disponível no sistema. Instruções para submissão estão disponíveis na própria plataforma de submissão, no menu TUTORIAL. Para a submissão deverá ser utilizado o login institucional (nome.sobrenome). A submissão é de responsabilidade única e exclusiva do orientador.

Observação: É necessário informar, no ato da submissão, a existência de coorientador (quando estiver previsto o afastamento do orientador por mais de 03 meses); e/ou de colaborador(es) do projeto, quando for o caso, conforme as Normas de Iniciação Científica.

3. Os arquivos contendo o projeto de pesquisa e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser gerados fora da Plataforma de Submissão de Projetos e anexados ao formulário no momento da submissão, no formato "pdf", limitando-se a 5,0 Mb (cinco megabytes). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc. para esclarecer a argumentação da proposta, estes não deverão comprometer a capacidade do arquivo.

4. Para fins de pontuação da produção científica e tecnológica do orientador serão consideradas as informações contidas nos currículos Lattes disponíveis na Plataforma Lattes do CNPq com data de atualização até a data da avaliação pelo Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (CIPICTI), conforme calendário a seguir, não sendo computadas informações posteriores. A pontuação incidirá sobre as atividades realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o ano corrente.

4



(2014-2018). Cada proponente deverá preencher a planilha de sua respectiva área (anexos I a IV), atribuindo a pontuação especificada para cada item. A planilha, no formato "doc", estará disponibilizada na página da PRPPG. Após ser preenchida deverá ser vertida para o formato "pdf" e ser anexada no momento da submissão da proposta. As coordenações de área farão a verificação das pontuações atribuídas pelos proponentes e, em caso de discrepância, o Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (CIPICTI) fará as correções necessárias. A PRPPG e o CIPICTI se isentam da responsabilidade sobre possíveis problemas no preenchimento e atualização do currículo Lattes dos proponentes.

5. A indicação da área de avaliação do projeto deverá ser feita no ato da submissão. O CIPICTI poderá, a seu critério, encaminhar projetos para outra área do que a indicada pelo proponente.
6. No momento da submissão o proponente deverá anotar no campo específico a opção de que, caso a proposta não seja contemplada com bolsa, ela será, mesmo assim, desenvolvida de forma voluntária. Se essa opção for feita e a proposta for aprovada, mas não contemplada com bolsa, ela poderá ser registrada no Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC) mediante entrega de documentação.
7. Caso sejam identificadas propostas idênticas ou com alto grau de homologia submetidas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

II - DA ELEGIBILIDADE DO ORIENTADOR

1. Ser servidor ativo - docente ou técnico administrativo em educação (TAE) - da UNIFAL-MG. Servidores inativos, pesquisadores e professores visitantes e pós-doutorandos também poderão apresentar propostas desde que mantenham vínculo com a UNIFAL-MG durante todo o período de vigência do projeto. Professores temporários e/ou substitutos não estão habilitados para este edital.
2. Possuir título de doutor.
3. Pertencer a Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos do CNPq certificado pela UNIFAL-MG. Os pesquisadores que ingressaram na instituição há menos de 01 (um) ano e que ainda não pertençam a nenhum Grupo de Pesquisa certificado pela UNIFAL-MG poderão solicitar à PRPPG, com antecedência, autorização especial para submissão de proposta.
4. Somente serão aceitas propostas de proponentes que atendam aos critérios previstos nas Normas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da UNIFAL-MG (Resolução nº 14, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE), disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/prppg/legislacao_normas, e que não apresentem pendências com a PRPPG. Caso seja verificada alguma infração às Normas, a proposta será desclassificada. Salientamos, em especial, a obrigatoriedade do cumprimento do previsto no Capítulo III, Artigos 7º-10 das referidas Normas. Proponentes com pendências junto à PRPPG terão o acesso bloqueado à submissão de propostas.

III - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SUBMISSÃO NA MODALIDADE 1

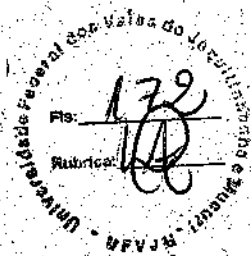
O proponente que se enquadrar na modalidade 1 deverá anexar no ato da submissão:

- a. O Projeto aprovado pela agência de fomento para concessão da bolsa de produtividade vigente;
- b. O Termo de Outorga ou outra comprovação da concessão da bolsa de produtividade pela agência de fomento;
- c. O Plano de Trabalho detalhado do bolsista, com cronograma e resultados esperados.

IV - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SUBMISSÃO NA MODALIDADE 2

O proponente que se enquadrar na modalidade 2 deverá anexar no ato da submissão:

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA
Av. Vicente Simões, 1111 - Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre - MG, 37553-465. Fone: (35) 3449-6253

EDITAL Nº 146/2018

BOLSAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIBIC – FAPEMIG

EDITAL PARA CHAMADA DE PROJETOS 2019

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PPPI) DO IFSULDEMINAS torna público o presente EDITAL para abertura de inscrições do Programa de Bolsas Institucionais de Iniciação Científica FAPEMIG – PIBIC.

I. OBJETIVO

O PIBIC é um Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da FAPEMIG que tem como objetivo primordial contribuir para a iniciação de estudantes do ensino superior (exceto cursos de complementação pedagógica) em atividades de pesquisa, através da concessão de bolsas de iniciação científica.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Esse programa apresenta os seguintes objetivos específicos:
- Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação.
 - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa aplicada.
 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa aplicada.
 - Estimular pesquisadores a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas e tecnológicas, estimulando o desenvolvimento social, local e regional.
 - Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.
 - Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural.
 - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. MODALIDADE DE AUXÍLIO

São concedidas pela FAPEMIG cotas anuais de bolsas de iniciação científica. As bolsas disponibilizadas serão concedidas por um período de 12 meses (março/2019 a fevereiro/2020). As bolsas serão pagas mensalmente para os alunos bolsistas, diretamente pela Gestora (FUNDEP), em conta corrente ou conta salário, obrigatoriamente do Banco ITAÚ, no valor atual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. O estudante deverá abrir a conta imediatamente após a publicação da aprovação do pedido de bolsa.

O resultado do processo de seleção será divulgado no sítio do IFSULDEMINAS (<https://www.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pesquisa-pos-graduacao-inovacao>).

3. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

3.1. QUANTO AO PROPONENTE/ORIENTADOR

- a) Ser servidor do IFSULDEMINAS com titulação mínima de Mestre. No caso de servidor técnico-administrativo, obter anuência formal de seu respectivo chefe imediato, em que conste expressamente a disponibilidade em sua carga horária para coordenar o projeto dispondo de carga horária de, no mínimo 2 (duas) horas semanais, conforme inciso II do Art. 8º da Lei 11.091/05.
- b) Possuir Currículo Lattes atualizado, em um período de três meses anterior ao lançamento deste edital, até a data do seu encerramento.
- c) Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br/>).
- d) Não possuir pendência com as agências de fomento: FAPEMIG e/ou CNPq, e/ou com o NIPE/PPPI no IFSULDEMINAS.
- e) Disponibilizar, pelo menos, 2 (duas) horas por semana a orientação do aluno de Iniciação Científica.
- f) Participar, quando convocado, do Comitê Local de Avaliação, salvo exceções feitas aos casos com justificativa por escrito e aceitas pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) do IFSULDEMINAS onde o servidor estiver lotado.
- g) Participar das sessões da Jornada Científica e Tecnológica e Simpósio de Pós-Graduação do IFSULDEMINAS, especialmente naquelas em que seus orientados apresentarem trabalhos.
- h) Participar da Jornada Científica e Tecnológica e Simpósio de Pós-Graduação do IFSULDEMINAS como coordenador de sessão, avaliador de trabalhos ou revisor de resumos.
- i) Atuar, quando convocado, como avaliador da Revista AGROGEOAMBIENTAL e Revista EIXOS TECH.
- j) O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- k) É vedado ao orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) a outro professor. Em casos de impedimento do orientador, a(s) bolsa(s) será(ão) redistribuída(s).
- l) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- m) Não encerrar o vínculo com o Instituto até o período de conclusão da orientação.
- n) É proibida a apresentação de projeto que já tenha sido beneficiado por outras fontes oficiais de fomento (ex. CNPq), assim como a apresentação de propostas cujos candidatos a orientados já possuam bolsas financiadas por agências de fomento.

[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora –
MG. Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113

EDITAL Nº 12, de 19 de setembro de 2018

Processo: 23223.005203/2018-19

A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais comunicam aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção de bolsistas do Programa de Apoio à Pesquisa – modalidade Bolsa Pesquisador. Esta modalidade de bolsa está prevista no artigo 21, inciso VII, da lei 12.772/2012, é regulamentada, no âmbito dos Institutos Federais, pela portaria MEC-SETEC 58/2014 e foi aprovada pelos órgãos superiores do IF Sudeste MG pela Resolução CONSU 016/2016.

1. OBJETIVOS

- 1.1. fomentar a pesquisa científica e a inovação, ampliando a produção acadêmico-científica, as ações de pesquisa aplicada e a propriedade intelectual na Instituição;
- 1.2. possibilitar a geração de conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;
- 1.3. estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no IF Sudeste MG;
- 1.4. promover a geração de produtos, processos e/ou sistemas inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- 1.5. contribuir para a transformação e consolidação do IF Sudeste MG como centro de referência em pesquisa.
- 1.6. valorizar os pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica, potencializando o desenvolvimento e a inovação tecnológica no Instituto, bem como a busca por recursos externos.

2. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital 12/2018	21 de setembro de 2018
Prazo Recursos aos termos do Edital	Até dois dias úteis após a publicação do Edital
Período para inscrição	De 21 de setembro a 05 de outubro de 2018
Local para inscrição	Sistema Inovare (https://inovare.ifsudestemg.edu.br/)
Divulgação do resultado preliminar	08 de outubro de 2018
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	11 de outubro de 2018
Implementação das bolsas	Outubro/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora –
MG. Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113



3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Ser do Quadro de Pessoal Permanente do IF Sudeste MG e estar em efetivo exercício, conforme artigo 1º da Portaria MEC-SETEC 58/2014 e artigo 30 da Resolução 16/2016 CONSU/IF Sudeste MG;
- 3.1.1. Para os docentes, a concessão de bolsa está prevista no artigo 21, inciso VII, da lei 12.772/2012. Para os TAEs, a concessão de bolsa de pesquisa científica e tecnológica, está prevista na Lei 13.243/2016 que dá nova redação ao inciso 1º do art. 9º da Lei 10.973/2004.
- 3.2. Não estar afastado ou em período de licença ou em Cooperação Técnica;
- 3.3. Possuir titulação mínima de Mestre, conforme artigo 30 da Resolução 16/2016 CONSU/IF Sudeste MG;
- 3.4. Possuir currículo cadastrado e atualizado nos últimos 12 meses na Plataforma Lattes do CNPq;
- 3.5. Não apresentar inadimplência e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação ou Diretorias de Pesquisa do *campus*;
- 3.6. Ter disponibilidade de 12 horas semanais para realizar as atividades de pesquisa no *campus* de lotação, com anuência da chefia imediata, conforme indicado no Art. 06 da Portaria 58/2015 MEC/SETEC;
- 3.7. Ser orientador de projeto de pesquisa em andamento, registrado na Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente de seu *campus* envolvendo a participação de alunos do IF Sudeste MG em sua execução;
- 3.8. Ter concluído orientação de iniciação científica no programa institucional do IF Sudeste MG ou em cursos de pós-graduação do IF Sudeste MG no período de 2014 a 2018;
- 3.9. Possuir produção científica mínima, considerando os anos de 2014 a 2018, de 1 (um) artigo publicado com Qualis/CAPES B em sua área do conhecimento;
- 3.10. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de pesquisa ofertada por órgãos ou agências de fomento estaduais, nacionais ou internacionais, dada a necessidade de dedicação ao projeto;
- 3.11. Ao ser contemplado com o benefício da bolsa pesquisador, nos termos do Edital 12/2018 da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, o beneficiário não poderá extrapolar o teto constitucional de remuneração do servidor público nos meses de recebimento da bolsa, conforme Emenda Constitucional nº 41/03, que dá nova redação ao inc. XI do art. 37, e ao inc. XV do art. 48 da Constituição Federal.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. Formulário de submissão de candidaturas (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado;
- 4.2. Termo de Compromisso, conforme modelo próprio (ANEXO II);
- 4.3. Currículo da Plataforma Lattes, atualizado nos últimos 12 meses, com produção indicada para os anos de 2014 a 2018, conforme indicado no ANEXO III;
- 4.4. Declaração da Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente do *campus* de que o pesquisador:
 - 4.4.1. Orienta projeto de pesquisa devidamente registrado no IF Sudeste MG e que o mesmo prevê claramente a participação de alunos em seu plano de trabalho, indicando a data de início e a data de término;
 - 4.4.2. não se encontra inadimplente com os programas de pesquisa e inovação;
 - 4.4.3. concluiu a orientação de iniciação científica no programa institucional do IF Sudeste MG ou em cursos de pós-graduação do IF Sudeste MG no período de 2014 a 2018, indicando os meses de início e de término.
- 4.5. Comprovação de produção científica mínima, considerando os anos de 2014 a 2018, de 1 (um) artigo publicado com Qualis/CAPES B na área do conhecimento CAPES indicada no ANEXO I, Primeira página do artigo;

176
Rubrica: [assinatura]

**Edital n.14/2018 – CONVOCAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA PARA OS
PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
(PIBIC/FAPEMIG, PIBIC/IFTM, PIBITI/IFTM e PIVIC)**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), torna público o presente Edital de âmbito interno para inscrição e seleção de candidatos aos Programas Institucionais de Iniciação Científica com previsão de bolsas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (PIBIC/FAPEMIG) e do IFTM (PIBIC/IFTM) e PIBITI/IFTM), em consonância com a Resolução IFTM 31/2011, bem como para o Programa Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (sem bolsa), regido pela Orientação Normativa PROPI nº 03/2015. Este Edital será conduzido sob a responsabilidade do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação, instituído pela Portaria nº 1.097 de 10 de julho de 2017.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 O período de inscrição será de **08 a 30 de novembro de 2018**.

1.2 No ato da inscrição o candidato deverá enviar ao email da Coordenação de Pesquisa do Campus os seguintes documentos:

1.2.1 Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício assinada pelo aluno candidato à bolsa **preenchido e assinado** (Anexo 2). **Obs.: Somente para candidatos ao PIBIC/FAPEMIG, PIBIC/IFTM e PIBITI/IFTM.**

1.2.2 Formulário de Cadastro do Orientador e do Estudante, **preenchido e assinado** (Anexo 3).

1.2.3 Ficha de Avaliação do Orientador, **preenchida e assinada** (Anexo 4), Anexo 4A (Artigos Publicados em Periódicos Indexados - Pontuação Requerida) e Anexo 4B (Coordenação ou Membro de Projeto com Recursos Aprovados em Editais Externos de Agências de Fomento - Pontuação Requerida) **Obs.: Somente para candidatos ao PIBIC/FAPEMIG e PIBIC/IFTM.**

1.2.4 Ficha de Avaliação do Estudante, **preenchida e assinada** (Anexo 5). **Obs.: Somente para candidatos ao PIBIC/FAPEMIG e PIBIC/IFTM.**

1.2.5 Declaração do Coordenador de Pesquisa do *campus* **preenchido e assinada**, de que o pesquisador não se encontra inadimplente com suas obrigações na Coordenação (Anexo 6).

1.2.6 Comprovantes de apresentação do projeto ou protocolo do projeto junto às comissões de ética, segundo as seguintes circunstâncias:

1.2.6.1 No caso da pesquisa contemplar o uso de animais vertebrados (peixes, répteis, anfíbios, aves ou mamíferos - que não o homem) deverá ser apresentado o comprovante de envio do protocolo de pesquisa junto à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme orientações contidas em:

<<http://www.iftm.edu.br/prereitorias/pesquisa/comitedeetica/>>.

1.2.6.2 No caso em que a pesquisa considerar a participação de seres humanos na obtenção de dados/resultados da investigação, deverá ser apresentado (**quando for o caso**) o

4
[assinatura]

- 2.4 O candidato poderá concorrer a apenas uma bolsa e estar vinculado a apenas um projeto no PIVIC.
- 2.5 Deverá cumprir carga horária de 20 horas semanais se for contemplado com bolsa do PIBIC/FAPEMIG ou PIBIC/IFTM. Se vinculado ao PIVIC, o estudante deverá cumprir 8 horas semanais.
- 2.6 Deverá apresentar o resultado final do projeto, sob a forma de pôster e resumo, no Seminário de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica de 2019 (SIN IFTM).
- 2.7 Nos trabalhos publicados em decorrência das atividades do projeto, deverá fazer referência à sua condição de bolsista da FAPEMIG ou do IFTM.
- 2.8 O estudante poderá receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsa de outros programas.
- 2.9 Deverá entregar na Coordenação de Pesquisa do *campus*, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, o Relatório das Atividades de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica. **Obs.: A entrega é de responsabilidade do bolsista e do orientador.**
- 2.10 Elaborar, com auxílio do orientador, e entregar o Relatório Final da pesquisa, 15 de março de 2020, respectivamente.
- 2.11 Caso o estudante não apresente os relatórios, não envie o resumo e/ou não compareça para a apresentação deste no Seminário de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica (2019), ficará impedido de se candidatar aos Programas Institucionais de Iniciação Científica por um período de 365 dias, contados a partir do primeiro dia de realização do Seminário de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica do IFTM em 2019.
- 2.12 O estudante bolsista deverá devolver à FAPEMIG ou ao IFTM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- 2.13 O estudante contemplado com bolsa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil.
- 2.14 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.
- 2.15 O estudante vinculado ao PIBIC/FAPEMIG deverá possuir cadastro no Sistema Everest, que pode ser acessado em: <<http://everest.fapemig.br/>>.
- 2.16 O estudante vinculado ao PIVIC não poderá ter bolsa de iniciação científica e tecnológica durante a execução do projeto voluntário [exceto estudantes do Programa de Educação Tutorial (PET), monitoria ou extensão].
- 2.17 Se vinculado ao PIVIC, o estudante poderá executar atividades de ensino (bolsa PET ou monitoria) ou de extensão, desde que cumprida a carga horária do programa.

3 REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

- 3.1 Podem enviar projetos os pesquisadores do quadro permanente ativo do IFTM, bem como pesquisadores em colaboração técnica com comprovação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFTM (Anexo 7).
- 3.2 O orientador não poderá estar liberado para realização de cursos de qualificação fora da Instituição.
- 3.3 O orientador poderá indicar até três colaboradores para a realização da Pesquisa e estes deverão comprovar a ciência da colaboração assinando o item 2.1 do Formulário de Cadastro do Orientador e do Estudante (Anexo 3). O colaborador não poderá ser estudante do IFTM.
- 3.3.1 O colaborador não ficará vinculado ao projeto, não tendo direito, portanto, a qualquer tipo de certificação.
- 3.4 Ter a última atualização de seu Currículo, na Plataforma Lattes, realizada a partir do dia 20 de outubro de 2018.

[assinatura]



ANEXO 10 - EDITAL 14/2018

FORMULÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA

1 TÍTULO DO PROJETO

--

2 COORDENAÇÃO

<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico Administrativo
Nome	
Telefone	E-mail

3 BOLSISTA

Nome	
Curso	

4 INTRODUÇÃO *(explicação de forma clara e objetiva da problemática a ser investigada e das possíveis hipóteses, caso tenha)*

--

5 OBJETIVOS

5.1 Geral *(dimensão mais ampla pretendida com a pesquisa)*

--

5.2 Específicos *(dimensão mais detalhada dos procedimentos de busca do referido projeto)*

--

6 REFERENCIAL TEÓRICO *(apresenta de forma clara, concisa e direta, o embasamento teórico, os autores que servirão de base, conforme a trajetória definida no projeto)*

--

7 MATERIAIS E MÉTODOS *(detalhamento de como será realizada a presente pesquisa. Quais materiais e métodos que serão utilizados, como será, e, em que momento. As informações devem ser detalhadas e suficientes para que outros pesquisadores possam repetir o experimento)*

--

8 JUSTIFICATIVAS *(relevância da pesquisa: prática e intelectual: Quais as contribuições para compreensão ou solução do problema que poderá advir com a realização de tal pesquisa)*

--

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

- I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- III - redução das desigualdades regionais; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no **caput** poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretária executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º Para os fins previstos no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras, e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 3º-D. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Nas empresas a que se refere o caput, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela União ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios, nas matérias que especificar. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 6º A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º-A. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 6º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 7º A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação de que trata o § 6º do art. 5º, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a



forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência com base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º A transferência de recursos da União para ICT estadual, distrital ou municipal em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 11. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade; ou a terceiro, mediante remuneração. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

§ 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de **royalty** ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º A participação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 14. Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordina a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se referir o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispor sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

(Incluído pela Lei nº

13.243, de 2016)

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

13.243, de 2016)

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras:

(Redação pela

Lei nº 13.243, de 2016)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

(Incluído pela Lei nº

13.243, de 2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput.

(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - a política de propriedade intelectual da instituição;

Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - (Revogado);

(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - (Revogado);

(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º-A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

- I - subvenção econômica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- II - financiamento; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- III - participação societária; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- IV - bônus tecnológico; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- V - encomenda tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VI - incentivos fiscais; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VII - concessão de bolsas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VIII - uso do poder de compra do Estado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- IX - fundos de investimentos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- X - fundos de participação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

§ 6º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

- I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - indução de inovação por meio de compras públicas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 8º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Para os fins do caput e do § 4º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - executar partes de um mesmo objeto. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

~~I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 718, de 2016)~~

~~II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 718, de 2016)~~

~~III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I. (Incluído pela Medida Provisória nº 718, de 2016)~~

§ 6º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da administração pública federal competentes para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao poder público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem: (Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016)

I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do caput; (Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016)

II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo; e (Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016)

III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016)

Art. 20-A. (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública contratante. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no inciso IV do art. 27. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

Art. 21-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os órgãos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

CAPÍTULO V DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 22-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)



IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

....." (NR)

"Art. 4º.....

IV - 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea 'h', e VII do art. 2º;

Parágrafo único.....

V - no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos." (NR)

Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 24.....

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

....." (NR)

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 26-A. As medidas de incentivo previstas nesta Lei, no que for cabível, aplicam-se às ICTs públicas que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº



8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 27-A. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183^o da Independência e 116^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Luiz Fernando Furlan
Eduardo Campos
José Dirceu de Oliveira e Silva



Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2004 e retificado em 16.5.2005



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Mensagem de veto

Regulamento

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

- I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III - redução das desigualdades regionais;
- IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;
- V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;
- VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;
- XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;
- XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.” (NR)

*Art. 2º



III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos, para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar a aqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação." (NR)

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados." (NR)

"Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de

incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

"Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País."

"Art. 3º-D. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

"Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas." (NR)

"Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizados, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 5º Nas empresas a que se refere o caput, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela União ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

§ 6º A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades." (NR)

"Art. 6º. É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 1º-A. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida, em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 6º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12.

§ 7º A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação de que trata o § 6º do art. 5º, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 8º. É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

" (NR)

"Art. 9º. É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico semelhante.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

194
 Rubrica: [assinatura]
 Instituto Federal de Goiás

[assinatura]

[assinatura]

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o **caput** deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no **caput**, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outros, de acordo com regulamento.

§ 5º A transferência de recursos da União para ICT estadual, distrital ou municipal em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT.

"Art. 10. (VETADO)." (NR)

"Art. 11. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

....." (NR)

"Art. 13.

§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de **royalty** ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 4º A participação referida no **caput** deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente." (NR)

"Art. 14.

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.

....." (NR)

"Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza."

"Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

"Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras:

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput." (NR)

"Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei." (NR)

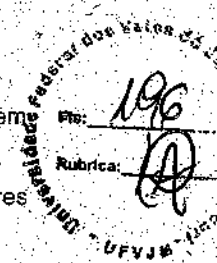
"Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

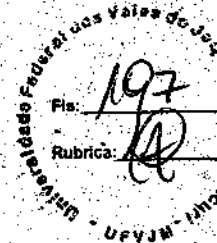
Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação." (NR)

"Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - subvenção econômica;





- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - concessão de Bolsas;
- VIII - uso do poder de compra do Estado;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 6º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

- I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
- IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;
- V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;
- VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
- VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
- VIII - internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;
- IX - indução de inovação por meio de compras públicas;
- X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;
- XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;
- XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§ 8º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada." (NR)

"Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a

possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 5º Para os fins do caput e do § 4º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

II - executar partes de um mesmo objeto." (NR)

"Art. 20-A. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO).

§ 1º (VETADO):

§ 2º Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública contratante.

§ 3º Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no inciso IV do art. 27."

"Art. 21-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os órgãos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas; em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. (VETADO)."

"Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública." (NR)

"Art. 22-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

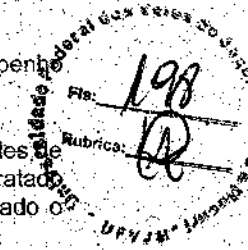
III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas."

"Art. 26-A. As medidas de incentivo previstas nesta Lei, no que for cabível, aplicam-se às ICTs públicas que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços."

"Art. 26-B. (VETADO)."

"Art. 27.



III - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social." (NR)

"Art. 27-A. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados, com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento."

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

V - na condição de cientista, pesquisador, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro;

VIII - na condição de beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante." (NR)

"Art. 24.

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23;

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput." (NR)

"Art. 32.

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23." (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 1º.

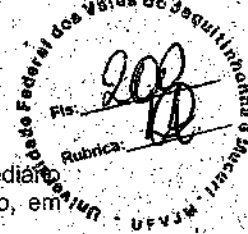
X - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.

" (NR)

Art. 6º O inciso VIII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

199
10
1993

[Handwritten signature]



"Art. 2º

VIII - admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 6º Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.

§ 7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.

§ 8º O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei." (NR)

"Art. 4º

§ 8º (VETADO)." (NR)

Art. 8º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por cientistas, por pesquisadores e por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq." (NR)

Art. 9º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. As ressalvas estabelecidas no caput deste artigo aplicam-se às importações realizadas nas situações relacionadas no inciso I do art. 2º." (NR)

"Art. 2º

e) por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), definidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

g) por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios de habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento;

§ 1º As isenções referidas neste artigo serão concedidas com observância da legislação respectiva.

§ 2º (VETADO). (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 4º

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE." (NR)

"Art. 20-A. Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que:

I - seja não-estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição;

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal."

"Art. 21.

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais." (NR)

Art. 11. Os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos de regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas "e" a "g" do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Art. 12. Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, as ICTs e os pesquisadores poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de categoria de programação para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante regras definidas em regulamento.

Art. 13. Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

§ 1º Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

§ 2º Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a ICT e a fundação de apoio.

Art. 14. Ao servidor, ao empregado público e ao militar serão garantidos, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de ciência, tecnologia e inovação, os mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse.

Art. 15. Em consonância com o disposto no § 7º do art. 218 da Constituição Federal, o poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICTs públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente das instituições.

§ 1º Observado o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, é facultado à ICT pública desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º Os mecanismos de que trata o **caput** deverão compreender, entre outros objetivos, na forma de regulamento:

I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICTs, inclusive no exterior;

II - a execução de atividades de ICTs nacionais no exterior;

III - a alocação de recursos humanos no exterior.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. Revogam-se os incisos I, II, III e IV do art. 17 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

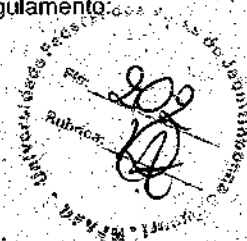
Aloizio Mercadante

Valdir Moysés Simão

Armando Monteiro

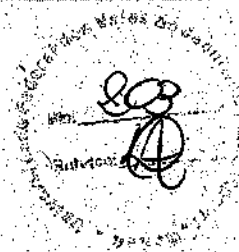
Celso Pansera

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.1.2016.

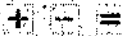


A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page, below the first signature.



Diretoria de Comunicação Social | Dirco



notícias

Início » Notícias » UFU realiza I Congresso de Pesquisa de Técnicos Administrativos em Educação

03/04/2019 - 18:16 - Atualizado em 08/04/2019 - 10:21

UFU realiza I Congresso de Pesquisa de Técnicos Administrativos em Educação

Servidores inscritos terão liberação de atividades laborais

por Autor: Lucas Augusto Ribeiro Souza

Recomendar

Twitter

Na tarde da terça-feira, 3, a Diretoria de Pesquisa (Dirpe), a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae) e o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (Sintet), organizadores do **I Congresso de Pesquisa de Técnicos Administrativos em Educação (TAEs)** – que vai acontecer de 22 a 24 de maio, no Campus Umuarama, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) –, publicaram ofício da Reitoria, que autoriza a liberação das atividades profissionais, dos servidores técnicos inscritos no congresso.

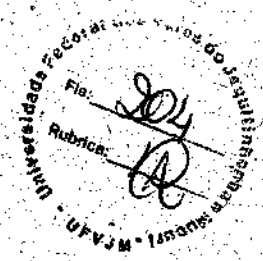
Outra novidade é a prorrogação das inscrições e submissões de trabalhos, que podem ser feitas até 15 de abril pelo **formulário eletrônico**, gratuitamente. Podem se inscrever técnicos de todas as Instituições Federais de Ensino (IFEs) do país.

O Congresso TAEs, que conta com apoio do PET Engenharia Biomédica, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), vai acontecer no anfiteatro do Bloco 8C, no Campus Umuarama, como objetivo discutir a interface entre o trabalho dos servidores técnicos e as

pesquisas científicas desenvolvidas na universidade, além de incentivar a produção científica entre os profissionais da categoria.

Durante o evento acontecerão as apresentações de estudos e pesquisas dos servidores técnicos em três mesas-redondas, com servidores da UFU e convidados, que abordarão temas como o lugar do técnico na institucionalidade universitária, gestão por competência e a formação discente no ensino superior.

Confira a programação completa no **Portal de Eventos da UFU**. Mais informações podem ser obtidas via e-mail: congressotaesufu@gmail.com.



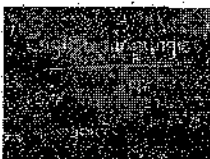
TÓPICOS: congresso servidores educação

Últimas notícias



15/04/2019 - 08:52

**Pelo respeito à democracia,
à autonomia universitária e
à legalidade**



12/04/2019 - 16:11

**Oficinas culturais de língua
estrangeira da Eseba
recebem professores norte-
americanos**



11/04/2019 - 17:38

**UFU começa a implementar
plano de
internacionalização**



11/04/2019 - 16:17

**Grupo de Estudos realiza
ação sobre planejamento
reprodutivo**



[veja mais notícias](#)

eventos

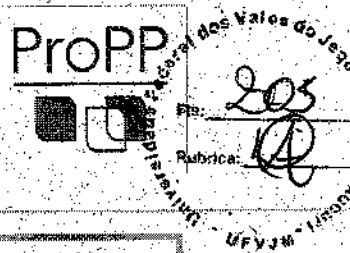
comunicados

editais

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.



DIRETORIA DE PESQUISA
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
Universidade Federal de Uberlândia



Técnicos Administrativos da UFU serão liberados das suas atividades no período do evento I TAEs

03.04.2019 | Geovane Souza Melo Junior

I TAE'S

I Congresso de Pesquisa de Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) da UFU e I Simpósio de Assistência Estudantil da UFU

Conforme OFÍCIO Nº 102/2019/PROGEP/RETO-UFU (1100833), os servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFU que estiverem devidamente inscritos para participarem do 1º Congresso Científico dos TAEs da UFU, serão liberados das suas atividades laborais no período do evento.

Faça sua inscrição e venha divulgar sua pesquisa!

[Share on Facebook](#) [Share on Twitter](#)

Universidade Federal de Uberlândia
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Diretoria de Pesquisa
Prof. Dr. Kleber Del-Claro



- PÁGINA INICIAL
- GALERIA DE IMAGENS
- INSCRIÇÃO
- CONTATO

[Handwritten signature]

BRASIL Serviços Barra GovBr
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

PT (HTTP://WWW.EVENTOS.UFU.BR/NODE/2890/) EN (HTTP://WWW.EVENTOS.UFU.BR/EN/NODE/2890/) ES (HTTP://WWW.EVENTOS.UFU.BR/ES/NODE/2890/) FR
(HTTP://WWW.EVENTOS.UFU.BR/FR/NODE/2890/)




ACESSIBILIDADE (ACCESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE (/SITEMAP)

Portal de

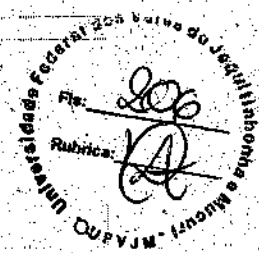
Eventos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (1)

Buscar:

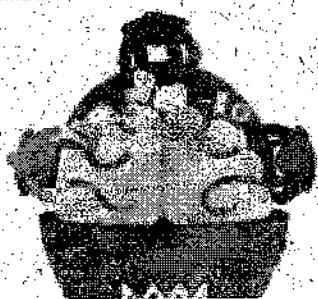
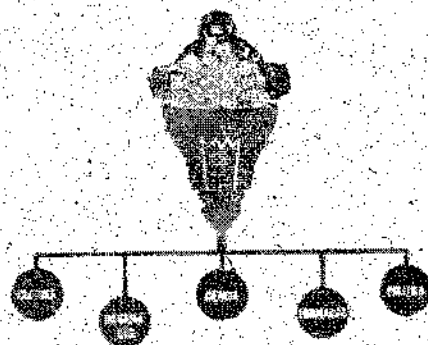
 (<http://www.facebook.com>)  (<http://www.twitter.com>)  (<http://www.youtube.com>)

Perguntas frequentes (/pergunta-frequente)



I TAE'S

I Congresso da Pesquisa de Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) da UFU e I Simpósio de Assistência Estudantil da UFU





ATENÇÃO

INSCRIÇÕES PRORROGADAS

I Congresso de Pesquisa dos Técnicos Administrativos em Educação da UFU

A pesquisa do Técnico Administrativo em Educação



 22/05/2019 - 19:00 até 24/05/2019

 Compartilhar

 Tweetar

 Compartilhar

WhatsApp(whatsapp://send?text=Congresso de Pesquisa dos Técnicos Administrativos em Educação da UFU - <http://www.eventos.ufu.br/i-ae>)

 Congresso de Pesquisa dos Técnicos Administrativos em Educação da UFU (<https://taes.000webhostapp.com/>) 
congressotaesufu@gmail.com (<mailto:congressotaesufu@gmail.com>)

Apresentação

I Congresso de Pesquisa de Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) da UFU

Não há atividade relacionada ao tripé ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que não conte com o trabalho do Técnico Administrativo em Educação (TAE), de forma direta ou indireta.

A natureza do trabalho do TAE, ou seja, as atribuições dos cargos destes trabalhadores vão do planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa, à extensão e a assistência à saúde até ao executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e a assistência à saúde das IFES - Artigo 8º da Lei 11.091.

▼ Continuar lendo

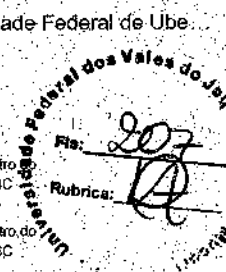
Programação

Todas as atividades dos eventos acontecerão no Bloco 8C do Campus Umuarama.

A programação dos eventos está em constante atualização.

Evento	Data	Horário	Atividade
I CONGRESSO	22/05/19 - 4 th	18:00 - 19:00	Credenciamento
		19:00 - 19:30	Abertura
		19:30 - 21:00	Palestra de abertura: "A presença ausente do profissional técnico administrativo na universidade brasileira" por Me. Arthur Schlünder Valle (UFMG)

Local

Anfiteatro
Bloco 8CAnfiteatro do
Bloco 8CAnfiteatro do
Bloco 8C

▼ Continuar lendo

Palestrantes



(<http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/imagens/arthurvalle.jpg>)

Arthur Schlünder Valle (/palestrante/2019/02/arthur-schlunder-valle)

É servidor efetivo da UFMG, atuando atualmente como Coordenador da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos

Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/7945727984064066>)



(http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/media/image/usuario_0.jpg)

Maisa Miralva da Silva (/palestrante/2019/02/maisa-miralva-da-silva-0)

Possui graduação em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1991), mestrado (2000) e doutorado (2011)

Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/5100266908025158>)



(<http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/imagens/renatosouza.gif>)

Renato César de Souza Junior (/palestrante/2019/02/renato-cesar-de-souza-junior)

Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Uberlândia (2012).

Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/3783887588960219>)



(<http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/imagens/suhellen.jpg>)

Suhellen Souza Martins (/palestrante/2019/02/suhellen-souza-martins)

Servidora Técnico-Administrativa na Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/3221926933742908>)



(http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/media/image/usuario_0.jpg)

Adilson Henrique de Souza (/palestrante/2019/02/adilson-henrique-de-souza)

Coordenador DIESU

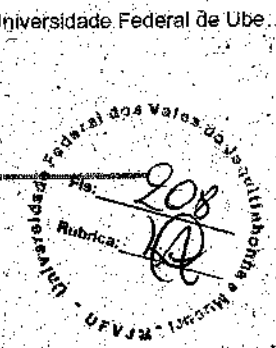


(http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/imagens/elaine_saraiva.gif)

Elaine Saraiva Calderari (/palestrante/2019/02/elaine-saraiva-calderari)

Curso técnico em Edificações pela ETE José Martiniano da Silva (Centro Paula Souza em Ribeirão Preto-SP/1999). Graduação em

Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/6032098492030613>)



Inscrições

Custo do evento: Evento gratuito

Período de inscrições:

18/02/2019 - 08:00 até 19/05/2019 - 23:45

Período de inscrição de ouvintes: 18/02 a 19/05

Período de submissão de trabalhos: 18/02 a 15/04

Orientações gerais

▼ Continuar lendo

Localização

Campus Umuarama - Bloco(s) 8C - Sala(s) Anfiteatro

Organização

I Congresso de Pesquisa de Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) da UFU

Comissão científica:

(Em breve)

▼ Continuar lendo

Submissão de Trabalhos

Período de inscrição de ouvintes: 18/02 a 19/05

Período de submissão de trabalhos: 18/02 a 05/04

▼ Continuar lendo

Links:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO

(https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScjDgpVfxXVgwwIMKNU5_ByYfKngt9qjhzFM0y_krTR8Gfb6g/viewform)

Publicações

O ITAE's abrangerá a apresentação de trabalhos de técnicos administrativos em educação e a vinda de diversos palestrantes que acrescentam na área de ensino e pesquisa, visando o fomento da iniciação e fortalecimento da continuação das pesquisas realizadas pela categoria. Os trabalhos (resumos) enviados e aprovados pela Comissão Científica serão publicados em um livro eletrônico de anais com DOI.

Apoio



(<http://www.proexc.ufu.br/>)



(<http://www.petengbio.feelt.ufu.br/>)



Realização



(<http://www.ufu.br/>)



PROPP

(<http://www.propp.ufu.br/>)



(<http://www.proae.ufu.br/>)



(<http://www.sintexufu.org/>)

Tipo de evento: Evento Científico (/topico/tipo-de-evento/evento-cientifico)

Área do conhecimento:

Ciências Agrárias (/topico/area-do-conhecimento/ciencias-agrarias) Ciências Biológicas (/topico/area-do-conhecimento/ciencias-biologicas)
 Ciências da Saúde (/topico/area-do-conhecimento/ciencias-da-saude) Ciências Exatas e da Terra (/topico/area-do-conhecimento/ciencias-exatas-e-da-terra)
 Ciências Humanas (/topico/area-do-conhecimento/ciencias-humanas) Ciências Sociais Aplicadas (/topico/area-do-conhecimento/ciencias-sociais-aplicadas)
 Engenharia / Tecnologia (/topico/area-do-conhecimento/engenharia-tecnologia) Linguística, Letras e Artes (/topico/area-do-conhecimento/linguistica-letras-e-artes)

Natureza do evento: Congresso (/topico/natureza-do-evento/congresso)

**UFU**

conheça (<http://www.ufu.br>)
marca ufu (<http://www.comunica.ufu.br/marca-ufu>)
campi (<http://www.ufu.br/pagina/campi>)
mobilidade (<http://www.dri.ufu.br/>)
bibliotecas (<http://www.bibliotecas.ufu.br>)
restaurantes (<http://www.ru.ufu.br>)
editora (<http://www.edufu.ufu.br/>)

EVENTOS

Científicos ([/topico/tipo-de-evento/evento-cientifico](#))
Culturais ([/topico/tipo-de-evento/cultura-e-artes](#))
Extensionistas ([/topico/tipo-de-evento/evento-de-extensao](#))
Institucionais ([/topico/tipo-de-evento/institucional](#))

DIVULGUE SEU EVENTO

Perguntas frequentes ([/pergunta-frequente](#))

(<http://www.brasil.gov.br/pt/pt/pt/govbr>) (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

AO CONSEPE para análise
e deliberação considerando
as manifestações do SIPEC
e dos servidores a partir das
folhas 108.
Dua, 10/05/2019
Rodrigues